

CLUBE COMERCIAL DE LORENA



REGIMENTO INTERNO

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM REUNIÕES
EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 03/10/2017 e 10/10/2017

ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Dos Bens, Direitos e Obrigações.....	1
<i>Preâmbulo.....</i>	<i>1</i>
CAPÍTULO II – Do Patrimônio.....	1
<i>Seção I - Do Patrimônio Social.....</i>	<i>1</i>
<i>Seção II - Do Título Patrimonial.....</i>	<i>5</i>
<i>Seção III - Das Transferências de Títulos Patrimoniais.....</i>	<i>7</i>
<i>Seção IV - Do Certificado de Associado Júnior.....</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO III – Das Contribuições Sociais.....	9
CAPÍTULO IV – Dos Associados e seus Dependentes.....	11
<i>Seção I - Das Categorias de Associados.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção II - Da Admissão, Afastamento, Readmissão e Exclusão ou Suspensão de Associados.....</i>	<i>13</i>
<i>Subseção I - Da admissão.....</i>	<i>13</i>
<i>Subseção II - Do Afastamento.....</i>	<i>14</i>
<i>Subseção III - Da Readmissão.....</i>	<i>15</i>
<i>Subseção IV - Da Exclusão ou Suspensão.....</i>	<i>15</i>
<i>Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados.....</i>	<i>15</i>
<i>Subseção I - Dos Direitos.....</i>	<i>15</i>
<i>Subseção II - Dos Deveres.....</i>	<i>18</i>
<i>Seção IV - Dos Dependentes.....</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO V – Das Medidas Disciplinares e Administrativas.....	20
<i>Seção I - Das Penalidades.....</i>	<i>20</i>
<i>Seção II - Do Processo Disciplinar.....</i>	<i>21</i>
<i>Seção III - Do Processo Administrativo.....</i>	<i>23</i>
<i>Seção IV - Das Infrações Disciplinares.....</i>	<i>24</i>
<i>Seção V - Das Infrações Administrativas.....</i>	<i>26</i>
<i>Seção VI - Dos Preceitos Gerais.....</i>	<i>27</i>
CAPÍTULO VI – Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.....	29
<i>Seção I - Das Definições.....</i>	<i>29</i>
<i>Seção II - Da Assembleia Geral.....</i>	<i>30</i>
<i>Subseção I - Das Disposições Gerais.....</i>	<i>30</i>

Subseção II - Da Assembleia Geral Ordinária.....	32
Subseção III - Da Assembleia Geral Extraordinária.....	33
Subseção IV - Das eleições - Da Inscrição dos Candidatos.....	34
Subseção V - Das eleições - Da Votação.....	36
Subseção VI - Das eleições - Da apuração.....	37
Seção III - Do Conselho Deliberativo.....	38
Subseção I - Das Disposições Preliminares.....	38
Subseção II - Da Composição.....	38
Subseção III - Da Competência.....	39
Subseção IV - Da Composição da Mesa Diretora.....	44
Subseção V - Da eleição e posse da Mesa Diretora.....	45
Subseção VI - Da renúncia da Mesa Diretora.....	46
Subseção VII - Da destituição da Mesa Diretora.....	46
Subseção VIII - Da Competência do Presidente.....	47
Subseção IX - Da Competência do Vice-Presidente.....	50
Subseção X - Da Competência do 1º Secretário.....	51
Subseção XI - Da Competência do 2º Secretário.....	52
Subseção XII - Do Plenário.....	53
Subseção XIII - Dos Preceitos Gerais.....	53
Subseção XIV - Dos Direitos dos Conselheiros.....	53
Subseção XV - Das Obrigações dos Conselheiros.....	55
Subseção XVI - Das Comissões.....	56
Subseção XVII - Das Comissões Permanentes.....	56
Subseção XVIII - Das Comissões Temporárias.....	58
Subseção XIX - Das Reuniões do Conselho Deliberativo.....	58
Subseção XX - Das Reuniões Ordinárias.....	61
Subseção XXI - Das Reuniões Extraordinárias.....	61
Subseção XXII - Das Reuniões Solenes.....	62
Subseção XXIII - Da Sequência das Reuniões.....	62
Subseção XXIV - Do encaminhamento das Reuniões – Das Indicações.....	65
Subseção XXV - Das Proposições.....	65
Subseção XXVI - Dos Requerimentos.....	65
Subseção XXVII - Das Emendas.....	66
Subseção XXVIII - Das Questões de Ordem.....	67
Subseção XXIX - Do Funcionamento das Reuniões.....	68
Subseção XXX - Da Votação.....	68
Seção IV - Do Conselho Fiscal.....	69
Subseção I - Da Composição.....	69
Subseção II - Do Funcionamento.....	70
Subseção III - Da Competência.....	71

<i>Subseção IV - Dos Preceitos Gerais.....</i>	<i>73</i>
Seção V - Da Diretoria Executiva.....	73
<i>Subseção I - Da Composição e Preceitos Gerais.....</i>	<i>73</i>
<i>Subseção II - Da Competência.....</i>	<i>76</i>
<i>Subseção III - Das Reuniões.....</i>	<i>81</i>
<i>Subseção IV - Da Competência do Presidente.....</i>	<i>81</i>
<i>Subseção V - Da Competência do Vice-Presidente.....</i>	<i>84</i>
<i>Subseção VI - Da Competência dos Diretores.....</i>	<i>84</i>
<i>Subseção VII - Do Orçamento.....</i>	<i>88</i>
<i>Subseção VIII - Das Comissões.....</i>	<i>89</i>
<i>Subseção IX - Da Política Ambiental.....</i>	<i>90</i>
CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	91

**CLUBE COMERCIAL DE LORENA
REGIMENTO INTERNO
DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**CAPÍTULO I
PREÂMBULO**

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do Clube Comercial de Lorena, por força do que dispõe os art. 42 e 61 do Estatuto Social, institui o presente Regimento Interno, ficando a ele sujeitos os poderes constituídos do Clube Comercial de Lorena, os Associados e seus dependentes, convidados e visitantes.

Art. 2º. A Bandeira do Clube deverá ter as cores azul e branca, bem como o escudo do Clube que é o Vale do Paraíba, com seu leito em azul, sua várzea em verde, a Serra da Mantiqueira em marrom esverdeado e a Palmeira Imperial estilizada com folhas verdes e caule marrom escuro.

Art. 3º. Os uniformes do Clube deverão ter as cores azul e branca.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO**

**SEÇÃO I
Do Patrimônio Social**

Art. 4º. O patrimônio social terá sua constituição alterada por aquisições e alienações de bens, obras, serviços, contribuições de Associados, doações e rendas eventuais, obedecendo a Política Ambiental do Clube e as seguintes normas regimentais, sob a pena do disposto no art. 107 deste Regimento Interno.

I - A aquisição de bem móvel será efetuada pela Diretoria Executiva:

a) Até o valor correspondente a 100 (cem) taxas de manutenção por bem móvel, dentro do mês contábil e desde que haja ativos financeiros, até o limite máximo de 100 (cem) taxas, dando ciência ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Com valor superior a 100 (cem) taxas de manutenção, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, após parecer de suas comissões competentes.

II - A aquisição de bens imóveis de qualquer valor será efetuada pela Diretoria Executiva, após aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que deverá levar em conta o parecer de suas comissões competentes, desde que haja ativos financeiros;

III - As alienações e doações de bens móveis, imóveis e de consumo só serão efetuadas pela Diretoria Executiva:

a) Com valor até 10 (dez) taxas de manutenção a seu critério, comunicando posteriormente ao Conselho Deliberativo;

b) Com valor correspondente de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) taxas de manutenção, dentro do mês contábil, mediante a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, após parecer de suas comissões competentes;

c) Com valor superior a 25 (vinte e cinco) taxas de manutenção, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que deverá levar em conta o parecer de suas comissões competentes, em duas sessões específicas e consecutivas, com intervalo de até 15 (quinze) dias, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em ambas as reuniões, sendo obrigatória a avaliação prévia por profissional qualificado.

IV - A obra de reforma e ampliação, depois de projetada e orçada, bem como os serviços a serem executados ou contratados, obedecerão aos seguintes critérios:

a) Até 100 (cem) taxas de manutenção, desde que haja ativos financeiros, a cargo da Diretoria Executiva, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

b) Com valor superior a 100 (cem) até 500 (quinhentas) taxas de manutenção, a cargo da Diretoria Executiva, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, após parecer de suas comissões competentes.

c) Com valor superior a 500 (quinhentas) taxas de manutenção, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhadas e fiscalizadas por uma Comissão Especial de Compras e Serviços constituída especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento do último parecer, para deliberar sobre a matéria de sua competência, devendo a aprovação ser por maioria absoluta.

Art. 5º. A Comissão Especial de Compras e Serviços prevista na alínea “c”, inciso IV do art. 4º deste Regimento será composta pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Diretor de Obras e Patrimônio, três Conselheiros, um Associado patrimonial e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º. Os Conselheiros membros da Comissão Especial de Compras e Serviços serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, preferencialmente profissional da área, que também poderá substituí-los a qualquer tempo.

§ 2º. O Associado patrimonial membro da Comissão Especial de Compras e Serviços, que deverá ser profissional com experiência comprovada na área de construção civil e possuir registro atualizado no CREA/CAU, será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva dando ciência ao Conselho Deliberativo.

§ 3º. Os membros da Comissão Especial de Compras e Serviços deverão fiscalizar e acompanhar a execução da obra, de reforma, ampliação ou serviços, até seu término.

§ 4º. A Comissão Especial de Compras e Serviços terá sua indicação e escolhas formalizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação prevista na alínea c, inciso IV do artigo 4º deste Regimento Interno, consolidando-se com a deliberação prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º. O não cumprimento do que dispõe este artigo poderá submeter os infratores às punições previstas no art. 107 deste Regimento Interno.

Art. 6º. O procedimento previsto nos art. 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Regimento Interno, aplica-se a todas as aquisições, contratações de serviços e obras e locações realizadas pelo Clube Comercial de Lorena com valores acima de 500 (quinhentas) taxas.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que participarem das solicitações da Diretoria Executiva, além das exigências específicas para cada caso, deverão estar legalmente cadastrados nos órgãos públicos competentes, apresentando Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 7º. A Diretoria Executiva enviará um procedimento aos fornecedores ou prestadores de serviços, e deverão conter o seguinte:

I - Igual teor;

II - Numeração;

III - Descrição do material a ser adquirido ou dos serviços a serem prestados;

IV - Quantidade e qualidade (marca similar);

V - Validade da proposta;

VI - Condições de pagamento;

VII - Local e data da entrega;

VIII - Data e hora da abertura dos envelopes;

§ 1º As propostas deverão ser enviadas em envelopes lacrados.

§ 2º A critério da Comissão Especial de Compras e Serviços, poderá ser cancelada sem prejuízo financeiro para ambos.

§ 3º Será considerado vencedor aquele que apresentar, fundamentadamente, melhores condições ao Clube, assim considerada pela Comissão Especial de Compras e Serviços.

§ 4º A decisão final tomada pela Comissão Especial de Compras e Serviços, será comunicada até 24 (vinte e quatro) horas após abertura dos envelopes respectivos;

Art. 8º. Os procedimentos a que se refere o art. 6º deste Regimento Interno serão feitos mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou regional e afixado em quadro de avisos na portaria do Clube.

Art. 9º. Além da documentação exigida no parágrafo único do art. 6º deste Regimento Interno, o vencedor da concorrência deverá apresentar prova de capacidade técnica e idoneidade jurídica e financeira no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação.

§ 1º Será desclassificado o vencedor que não apresentar a documentação dentro do prazo, sendo chamado o concorrente que ficar em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente;

§ 2º Consiste em prova de capacidade técnica:

I - Atestado de desempenho anterior de atividade pertinente compatível com o objeto, fornecido por pessoas de direito público ou privado, indicando o local, natureza, volume, quantidade e outros dados característicos da obra ou fornecimento;

II - registro da entidade profissional competente;

III - indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da concorrência;

IV - relação da equipe técnica da empresa.

§ 3º. Consiste em prova de idoneidade financeira:

I - registro nos órgãos competentes;

II - Prova de regularidade com o INSS e a Receita Federal;

III - Certidão de distribuição cível e dos feitos nela constantes, bem como, certidões negativas de protesto fornecidas pelos cartórios competentes;

IV - Prova de capital realizado.

Art. 10. Cada empresa deverá entregar no dia e hora previamente designados no edital, o envelope lacrado contendo a proposta para o fornecimento do material ou prestação de serviços, que será aberto e julgado em dia, local e hora previstos no edital e na presença dos seus representantes legais.

§ 1º Será vencedora a proposta que, em seu todo, apresentar condições mais vantajosas ao Clube.

§ 2º Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á imediatamente nova proposta entre os autores das propostas empatadas.

§ 3º Se nenhuma empresa desejar apresentar nova proposta, a decisão será por sorteio.

§ 4º Entre a empresa vencedora e o Clube, representado pela Diretoria Executiva, após cumpridas todas as formalidades, será lavrado um contrato para execução dos serviços ou compras.

§ 5º Observada qualquer irregularidade, poderá ser anulada ou recusada qualquer proposta, sem nenhum prejuízo financeiro para ambos.

Art. 11. Da reunião de abertura das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, será lavrada a ata em livro próprio que terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube.

Parágrafo único. O julgamento das reclamações e impugnações deverá ocorrer na mesma reunião.

Art. 12. Nas obras e reformas, as parcelas de pagamentos só poderão ser liberadas após laudo técnico do Diretor de Obras e de conformidade com o andamento da obra.

Art. 13. Sendo conveniente, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a aplicação de mais recursos financeiros nas obras contratadas, mediante parecer de suas comissões competentes.

Art. 14. As doações de Associados ou não, bem como as taxas de ampliação para o aumento de patrimônio só serão aceitas por deliberação do Conselho Deliberativo e desde que não contrariem o Estatuto Social e este Regimento Interno, sem que se caracterize benefício próprio, devendo ser registradas em livro próprio, obedecendo ao previsto no art. 7º do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Distribuição de brindes em eventos não caracteriza doação.

SECÃO II

Do Título Patrimonial

Art. 15. Os títulos do Clube são em número de 4.000 (quatro mil) autorizados, cujos possuidores constituirão a categoria de Associados patrimoniais.

Parágrafo único. Por indicação do Conselho Deliberativo e por aprovação da Assembleia Geral, poderão ser emitidos novos Títulos Patrimoniais, limitados no que preceitua o art. 9º do Estatuto Social, para aquisição de imóveis e execução de obras.

Art. 16. A venda dos títulos patrimoniais pela Diretoria Executiva não poderá ser efetivada por importância inferior ao seu valor nominal atualizado.

§ 1º Quando o título patrimonial for adquirido por possuidor de certificado de Associado Júnior, será descontado do preço de venda o percentual correspondente ao valor do Certificado, na faixa etária em que foi pago, e a diferença poderá ser paga em até 20 (vinte) vezes reajustadas sempre que houver a correção prevista no art. 17 deste Regimento Interno, utilizando-se o mesmo índice;

§ 2º Após o pagamento total será emitido pela Diretoria Executiva o título patrimonial a quem de direito, devidamente numerado e assinado pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 17. Anualmente o valor nominal do título patrimonial será revisto, mediante levantamento e reavaliação do patrimônio social, que será efetuado pela Comissão de Serviços, Obras e Meio Ambiente do Conselho Deliberativo conforme § 1º do art. 10 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Caso ocorram altos índices mensais de inflação, e a critério do Conselho Deliberativo, esta atualização passará a ser trimestral.

Art. 18. Quando o título patrimonial for adquirido por pessoa jurídica, observar-se-á, no que couber, o disposto no § 3º do art. 10 e alíneas “a e b” do art. 25, todos do Estatuto Social, renovando-se a indicação anualmente.

§ 1º O título patrimonial para pessoa jurídica deverá ser adquirido obrigatoriamente do Clube, limitado a um título por CNPJ.

§ 2º A pessoa jurídica comunicará à Diretoria Executiva o nome de uma pessoa física com vínculo empregatício comprovado e de seus dependentes que farão uso dos direitos conferidos pela posse do mesmo.

§ 3º A pessoa física beneficiada pela pessoa jurídica deverá apresentar na Secretaria do Clube, para sua admissão, proposta para Associado preenchida e assinada, bem como cópia de um documento de identidade com foto.

§ 4º O Clube fornecerá à pessoa física e seus dependentes, após conferência da documentação exigida, cédula de identidade social provisória com validade de 30 (trinta) dias, após a admissão. Havendo previsão de utilização de período maior, o interessado deverá solicitar cédula de identidade social oficial.

§ 5º A pessoa jurídica responde solidariamente quanto às irregularidades ou faltas cometidas pela pessoa física e/ou seus dependentes, estando sujeita às penalidades previstas neste Regimento Interno.

Art. 19. Os títulos patrimoniais deverão ter seus registros rigorosamente atualizados, devendo ser atendidas todas as exigências Regimentais, inclusive no que se refere à aprovação pela Diretoria Executiva em reunião, com os devidos registros em ata.

Art. 20. Os títulos patrimoniais sujeitam seus proprietários ou seus possuidores às contribuições sociais e responsabilidades estatutárias e regimentais.

Art. 21. O compromissário comprador que deixar de pagar 03 (três) prestações mensais consecutivas incorrerá em mora e será notificado no prazo máximo de 15 dias para regularizar a pendência sob a pena de ter o seu contrato automaticamente cancelado, perdendo em favor do Clube as importâncias pagas e tendo seu nome eliminado do quadro social, se nele já houver sido admitido. Sendo inferior a 03 (três) prestações o saldo devedor do interessado, caracterizar-se-á a mora, com as mesmas consequências, 60 (sessenta) dias após a data limite para o pagamento de sua última prestação contratual.

SECÃO III

Das Transferências de Títulos Patrimoniais

Art. 22. O título de Associado pessoa jurídica poderá ser transferido para outra pessoa jurídica ou física, após o pagamento da taxa prevista no inciso III do art. 34 deste Regimento Interno, ou por sucessão legal comprovada, neste caso, livre de taxa.

Art. 23. O Associado submetido a processo disciplinar ou administrativo não poderá transferir o seu título patrimonial antes que o processo seja apreciado e encerrado, inclusive com o cumprimento da pena, se for o caso.

Art. 24. Se o título do Clube for o único bem do espólio, não havendo outros interessados, a formalização da transmissão ao cônjuge supérstite não separado ou companheiro(a), devidamente comprovado, dispensará autorização judicial, processando-se mediante requerimento instruído com certidão de óbito e eventuais provas complementares. Apurado o equívoco no teor do requerimento apresentado à Diretoria Executiva ou comprovada falsidade das informações dele constantes, a averbação da transferência será imediatamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 25. Enquanto não se efetuar a transferência do título, na forma estabelecida neste Regimento Interno, perante o Clube, o transferente ou seus herdeiros, continuarão responsáveis por todos os encargos pecuniários que do título decorram ou que a ele se vinculem.

Art. 26. Havendo a transferência do título patrimonial mediante aprovação da Diretoria Executiva e pagas as devidas taxas, quando assim exigir este Regimento Interno, o adquirente “inter vivos” ou o sucessor “causa mortis”, passará a integrar o quadro social na categoria Associado patrimonial, com todas as prerrogativas a partir de sua admissão.

Parágrafo único. Não haverá sucessão de direitos advindos do transferente, exceto em relação ao cônjuge ou companheiro(a) devidamente comprovado, conforme previsto no § 4º do art. 56 deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV **Do Certificado de Associado Júnior**

Art. 27. Só poderão adquirir o certificado de Associado Júnior os dependentes dos Associados patrimoniais.

Parágrafo único. Caso o título de Associado Patrimonial que gerar certificado de Associado Júnior, for transacionado de qualquer forma no período de 03 (três) anos, referido certificado estará automaticamente cancelado.

Art. 28. O certificado de Associado Júnior, que é exclusivo aos dependentes dos Associados patrimoniais, poderá ser adquirido até os 25 (vinte e cinco) anos e terá o seu valor de venda fixado em 10% (dez por cento) do título patrimonial, podendo ser parcelado em até 04 (quatro) vezes.

§ 1º Acordada a venda do certificado de Associado Júnior, em prestações, o não pagamento de uma delas no prazo de 30 (trinta) dias, contado de seu vencimento, acarretará em notificação no prazo máximo de 15 dias para regularizar a pendência sob a pena de ter o cancelamento da venda, revertendo, em benefício do Clube, qualquer importância que houver sido paga até o seu cancelamento.

§ 2º O saldo remanescente sofrerá correção pelo índice oficial do Governo.

Art. 29. O portador de certificado de Associado Júnior ao ativá-lo passará a pagar as contribuições sociais.

§ 1º O portador de certificado de Associado Júnior, sem dependente, pagará 50% (cinquenta) por cento da taxa de manutenção;

§ 2º Sub-rogar-se-á nos direitos do Associado Júnior falecido, o seu cônjuge ou companheiro(a), devidamente comprovado e legalmente admitido como dependente.

CAPÍTULO III **DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Art. 30. Os Associados do Clube estão sujeitos ao pagamento das contribuições sociais, estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sob a pena das sanções previstas no Capítulo V deste Regimento Interno.

§ 1º A taxa de manutenção é estabelecida e fixada aos Associados, obedecido ao que estabelece o art. 21 do Estatuto Social.

§ 2º Os Associados Beneméritos e Remidos são isentos do pagamento das contribuições sociais, a partir de suas inclusões nestas categorias, com exceção da taxa de ampliação, que ficará excluída somente com a venda do título patrimonial.

§ 3º O Associado Honorário fica isento do pagamento das contribuições sociais, a partir de sua inclusão nesta categoria.

Art. 31. Os dependentes dos Associados são isentos do pagamento das taxas de manutenção e de ampliação, observando o previsto no inciso II do art. 63 deste Regimento Interno.

Art. 32. A taxa de manutenção é devida, mensalmente, pelo Associado obedecendo ao seguinte critério:

I - Associado Patrimonial e Júnior - o equivalente ao valor de uma taxa de manutenção;

II - Associado Universitário - o equivalente a 65% (sessenta e cinco) por cento da taxa de manutenção cobrada do Associado patrimonial;

III - Associado Adicional - o equivalente ao valor de uma taxa de manutenção; mais 1/3 (um terço);

IV - Associado Temporário - o equivalente ao valor de uma taxa de manutenção cobrada do Associado patrimonial.

§ 1º Enquanto o adquirente do título patrimonial não atingir a maioridade, ficará obrigado a pagar 50% (cinquenta) por cento das contribuições sociais previstas no art. 20 do Estatuto Social e no art. 30 deste Regimento Interno.

§ 2º O Associado patrimonial sem dependentes pagará 60% (sessenta por cento) das contribuições sociais previstas no art. 20 do Estatuto Social e no art. 30 deste Regimento Interno. Na mesma forma incorrerá o Associado patrimonial sem dependentes com 60 (sessenta) anos ou mais e cujo cônjuge também tiver completado 60 (sessenta) anos.

§ 3º A taxa de manutenção poderá ter redução de até 5% (cinco por cento), a critério da Diretoria Executiva, quando paga por trimestralidade até o dia 05 (cinco) do primeiro mês do trimestre sob a quitação.

§ 4º O proprietário de título patrimonial afastado a pedido do quadro social pagará, enquanto perdurar a condição, uma taxa mínima equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de manutenção, para custeio do patrimônio social.

Art. 33. As taxas elencadas no art. 20 do Estatuto Social são devidas por todos os Associados, salvo as exceções estatutárias e regimentais, para a construção ou ampliação das edificações e benfeitorias do Clube, manutenção do patrimônio social, transferência de títulos, readmissão ao quadro social, pagamento de dívidas, custeio de aquisição de bens móveis e imóveis, ingresso de visitantes, além de outras que por ventura forem criadas, obedecendo-se o disposto no art. 20, § 1º do Estatuto Social.

Art. 34. A taxa de transferência de títulos é devida quando da negociação de título patrimonial cobrado sobre o seu valor nominal, previsto no § 1º do artigo 10 do Estatuto Social, como segue:

- I - 03% (três por cento) entre irmãos;
- II - 05% (cinco por cento) para avós e netos;
- III - 10% (dez por cento) nos demais casos;

Art. 35. Haverá isenção de taxas de transferência de título nas seguintes hipóteses:

- I - Que se realizarem em consequência de “causa-mortis, para cônjuge ou companheiro(a) supérstite ou herdeiros em linha reta;
- II - Entre cônjuges ou companheiros(as), devidamente comprovado, mesmo que decorrente de processo judicial ou amigável;
- III - Entre pais e filhos
- IV - Quando adquirido por Associado Júnior.

Parágrafo único. A transferência do título, em qualquer hipótese, só poderá ser procedida após o pagamento de eventual débito existente e/ou devolução da cédula de identidade.

Art. 36. As taxas de manutenção e ampliação deverão ser pagas até o dia 10 do mês a que se referem, sendo considerado atraso quando não forem pagas na data acima mencionada, após esta data, os valores deverão ser pagos atualizados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O não pagamento das taxas estabelecidas no Art. 20 do Estatuto Social obedecerá ao disposto no CAPÍTULO III deste Regimento Interno.

Art. 37. As contribuições sociais serão criadas e extintas, bem como terão seus valores reais fixados ou alterados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária anual, deverão ser incluídos os reajustes necessários às Contribuições Sociais conforme art. 20 do Estatuto Social.

Art. 38. As contribuições sociais constituem contraprestação pecuniária de serviços específicos e divisíveis, prestados pelo Clube ao Associado ou colocados à sua disposição.

Art. 39. O proprietário do título patrimonial afastado que solicitar o seu retorno ao quadro social ficará sujeito às exigências e condições estabelecidas nos incisos I, II e VIII e parágrafo 3º do art. 46 deste Regimento Interno.

Art. 40. Os Associados das categorias definidas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 23 do Estatuto Social, excluídos por qualquer motivo, que solicitarem os seus retornos ao quadro social deverão cumprir as exigências do art. 46, seus incisos e parágrafos, bem como parágrafo único do art. 52 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ocorrendo a exclusão por infração ao art. 101 deste Regimento Interno, o débito existente, devidamente corrigido, deverá ser salgado no prazo e forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 41. O associado afastado estará obrigado ao pagamento de todas as taxas conforme disposto no § 2º do Art. 26 do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

SEÇÃO I Das Categorias de Associados

Art. 42. Definem-se da seguinte forma as categorias de Associados:

I - Fundador - é a pessoa física que participou da reunião de fundação do Clube e teve seu nome incluído na ata.

II - Associado Honorário - é a pessoa física ou jurídica, estranha ao quadro social, que em decorrência de serviços de alta relevância e reconhecido mérito, prestados ao Clube, seja agraciada com essa distinção pelo Conselho Deliberativo;

III - Associado Benemérito - é o Associado a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, por serviços relevantes prestados ao Clube;

IV - Associado Remido - é o Associado patrimonial com 65 (sessenta e cinco) anos completos de idade, com permanência ativa comprovada, por 40 (quarenta) anos ininterruptos no quadro social.

Parágrafo Único: Enquanto o Associado Remido mantiver posse de título patrimonial, o mesmo estará obrigado ao pagamento de 60% (sessenta) por cento da taxa de manutenção desse título patrimonial.

V - Associado Patrimonial Pessoa Física - é a pessoa física que adquiriu título de propriedade do Clube na forma e sob as condições definidas no Estatuto Social e Regimento Interno;

VI - Associado Patrimonial Pessoa Jurídica - é a pessoa jurídica que adquiriu título de propriedade do Clube na forma e sob as condições definidas no Estatuto Social e Regimento Interno, em especial o disposto no Art. 18 deste Regimento Interno;

VII - Associado Júnior - exclusivamente para os dependentes de Associados da categoria patrimonial;

VIII - Associado Temporário - exclusivamente em razão da condição e das atividades profissionais comprovadas tenha domicílio transitório em Lorena, podendo permanecer nesta categoria pelo prazo de 02 (dois) anos, com encargos e obrigações definidas neste Regimento Interno;

IX - Associado Universitário - ao estudante que esteja cursando ensino superior, mediante comprovante do estabelecimento de ensino, renovado semestralmente. Nesta categoria poderá ser incluído o estudante que esteja em curso pré-vestibular, ficando, somente para esta situação, a idade limitada até 25 (vinte e cinco) anos de idade, sendo obrigatório ainda à apresentação de contrato de matrícula;

X - Associado Adicional – é a pessoa física apresentada por um Associado patrimonial, sujeita a todos os encargos e obrigações definidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

XI - Associado Atleta - é a pessoa física que a convite, pré-fundamentado, será incluído nesta categoria com a finalidade de defender modalidades esportivas e competitivas do Clube, com base no Regulamento de Associado Atleta devidamente apreciado e deliberado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fundamentará a conveniência e interesse para o Clube, o quantitativo e as condições, admissão e frequência dos sócios-atletas das diversas modalidades, que serão obrigatoriamente deliberadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43. Aos Associados Beneméritos e Remidos ficam assegurados os benefícios dos Títulos que lhes tenham sido outorgados em outras categorias.

§ 1º Ficam assegurados aos Associados Beneméritos e Remidos, o direito de frequência a todas as dependências do Clube, juntamente com seus dependentes, ainda que, "a posteriori", venha transacionar o seu título patrimonial, mantendo, neste caso, o direito de votar e ser votado.

§ 2º A condição social do Benemérito e Remido é pessoal e intransferível, dela usufruindo, em caso de morte do titular, somente o cônjuge ou companheiro(a) devidamente comprovado.

§ 3º Os títulos a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Estatuto Social e incisos II e III do art. 42 deste Regimento Interno, são considerados "Honra Excepcional", concedida a juízo do Conselho Deliberativo, após votação secreta e aprovação por 2/3 dos Conselheiros, por meio de proposta fundamentada da Diretoria Executiva e ou do Conselho Deliberativo entregues em reunião solene do Conselho Deliberativo convocada para essa finalidade, no mês de Dezembro, oportunidade que será também utilizada para homenagear os Sócios que adquiriram a condição de Remido.

SEÇÃO II

Da Admissão, Afastamento, Readmissão e Exclusão ou Suspensão de Associados

Subseção I

Da admissão

Art. 44. É requisito necessário à admissão de Associado patrimonial possuir título de propriedade do Clube Comercial de Lorena, adquirido na forma estabelecida no § 1º do art. 10 do Estatuto Social e § 2º do art. 16 deste Regimento Interno.

Art. 45. É requisito necessário à admissão de Associado na categoria Júnior, possuir certificado de Associado Júnior do Clube Comercial de Lorena, adquirido na forma estabelecida no art. 17 do Estatuto Social e nos art. 27 e 28 deste Regimento Interno.

Art. 46. Para admissão no quadro social, o pretendente deverá apresentar:

I - Fotos 3 x 4;

II - Proposta para Associado preenchida e assinada;

III - Certidão negativa do Cartório de Protestos;

IV - Certidões negativas do SPC/SERASA;

V - Certidão de distribuição das Varas Cíveis e Criminais;

VI - Fotocópia da Certidão de Nascimento, e ou Casamento ou União estável lavrada em Cartório;

VII - Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

VIII - Comprovante de residência.

§ 1º As Certidões citadas nos incisos III a V deste artigo terão que ser recentes e obtidas onde o interessado residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º O postulante, que tiver seu pedido indeferido, poderá solicitar reconsideração à Diretoria Executiva no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da ciência da decisão fundamentada.

§ 3º O postulante não poderá ter dívidas pendentes com o Clube.

Art. 47. Se o proponente for menor de 18 (dezoito) anos de idade, a proposta deverá estar acompanhada do termo de autorização e de responsabilidade de seu representante legal, o qual assumirá solidariamente com ele, as obrigações financeiras constantes do Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 48. Num prazo de 30 (trinta) dias, em reunião da Diretoria Executiva, a proposta será votada pelo regime de maioria absoluta e constará da ata de reunião o resultado da votação.

Parágrafo único. Ciente da aceitação da sua proposta, o candidato, dentro de 10 (dez) dias, efetuará o pagamento das taxas a que sua categoria estiver sujeito e a Diretoria Executiva fornecerá sua cédula de identidade social e a de seus dependentes, bem como um exemplar do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 49. O Associado temporário, universitário e ou adicional estarão sujeitos às exigências do artigo 46, seus incisos e parágrafos 1º e 2º, deste Regimento Interno.

Art. 50. Se vier a ser apurado no processo de sua admissão aos quadros sociais, que o postulante apresentou informação inverídica ou documentos inidôneos, será o mesmo notificado para exercer o direito de defesa, dentro de 15 (quinze) dias, sob a pena de revelia. Uma vez decorrido o prazo, a Diretoria Executiva apreciará o caso e, positivada a irregularidade, indeferirá o seu pedido, não cabendo recurso de que trata o § 2º do art. 46 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Caso as irregularidades sejam apuradas depois de sua admissão no quadro social, o Associado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, exercer o direito de defesa, ficando sujeito a pena prevista no art. 103 do Regimento Interno, e os efeitos da decisão, que é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, serão estendidos aos seus dependentes.

Subseção II Do Afastamento

Art. 51. O Associado afastado deverá obedecer ao estabelecido no art. 26 do Estatuto Social, não tendo direito a voto.

Subseção III Da readmissão

Art. 52. Ao Associado excluído por inadimplência, só será permitida a sua readmissão, desde que tenha adquirido outro título, obedecendo ainda, o disposto deste Regimento Interno.

Subseção IV Da exclusão ou suspensão

Art. 53. A exclusão ou suspensão do Associado se dará conforme: Estatuto Social e Regimento Interno:

§ 1º O Associado patrimonial, afastado, excluído ou suspenso do quadro social e em débito com o Clube com as contribuições sociais previstas no capítulo III do Estatuto Social por dois meses consecutivos, será notificado com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 15 (quinze) dias quitar a dívida em atraso.

§ 2º Não quitada a dívida em atraso, o Associado patrimonial e seus dependentes serão suspensos do quadro social, passando a ficar impedido de votar e ser votado, ficando sujeito ao pagamento da taxa prevista no Regimento Interno e persistindo a dívida ocorrerá a perda do título patrimonial, após processo administrativo.

§ 3º A perda do título patrimonial se reverterá em benefício do Clube para pagamento do débito existente, no momento em que este, devidamente atualizado, for equivalente ao valor do referido título patrimonial, devendo seu registro ser cancelado no livro próprio, em consonância com o disposto no art. 11 do Estatuto Social, sendo o titular notificado da perda por AR no prazo de 30 dias.

§ 4º A perda do título resultará na exclusão do Associado patrimonial e seus dependentes do quadro social.

SEÇÃO III Dos Direitos e Deveres do Associado

Subseção I Dos Direitos do Associado

Art. 54. Frequentar a sede do Clube, utilizar suas dependências, usufruindo de suas instalações e atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, gratuitas ou pagas, promovidas pelo Clube, no interior ou fora de sua sede, salvo o disposto no art. 59 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Associados só poderão exercer seus direitos, quites com a tesouraria, e desde que não estejam em cumprimento de penalidades, observadas as

disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, Atos Normativos, Instruções e Portarias.

Art. 55. Defere-se aos Associados patrimoniais, além dos expressamente mencionados nos demais capítulos, os seguintes direitos:

I - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto no inciso IV do art. 130 deste Regimento Interno;

II - quando maior de 18 (dezoito) anos participar das assembleias gerais, votar e ser votado com observância ao disposto no art. 56 deste Regimento Interno. Terá direito a somente um voto, independente do número de títulos patrimoniais que possua. Os associados afastados poderão votar desde que estejam quites com a tesouraria do Clube;

III - Receber, no caso de dissolução da sociedade, o rateio proporcional a cada título patrimonial, nas formas Estatutárias e Regimentais, descontados os débitos e taxas devidas;

IV - Transferir seu título de Associado Patrimonial, conforme normas Estatutárias e Regimentais;

V - Transferir seu certificado de Associado Junior, desde que seja para dependente de Associado Patrimonial.

VI - Subscrever proposta de admissão de novos Associados.

Art. 56. O Associado Patrimonial, Benemérito ou Remido poderá exercer cargo na administração do Clube, inscrever-se como candidato ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo ou a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Os candidatos ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão possuir ao menos 03 (três) anos ininterruptos como integrantes do quadro social, como Associado Benemérito ou patrimonial, ressalvado o disposto nos § 7º e § 8º deste artigo.

§ 2º O candidato ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, conforme inciso II do art. 55 deste Regimento Interno, deverá apresentar, no ato de sua inscrição, documento assinado declarando estar em conformidade com as normas Estatutárias e Regimentais.

§ 3º A declaração referida no parágrafo segundo deste artigo será feita sob pena de, em caso de não corresponder à verdade, o declarante ficar sujeito às penalidades previstas no art. 104, deste Regimento Interno.

§ 4º A Diretoria Executiva, após avaliar a legalidade da candidatura, aceitará a inscrição e afixará a relação dos candidatos, conforme art. 136 deste Regimento Interno.

§ 5º O candidato que não tiver sua inscrição aceita pela Diretoria Executiva terá até 03 (três) dias após a fixação da lista dos candidatos para recorrer da decisão junto ao Conselho Deliberativo, que terá 15 (quinze) dias para analisar e decidir.

§ 6º Os Associados adicional e temporário e os possuidores de Certificado de Associado Junior, ou quaisquer dependentes que adquirirem título patrimonial e se inscreverem como Associado nessa categoria, poderão se candidatar a qualquer cargo, computando o tempo que permaneceram naquela categoria, contados a partir de sua maioridade.

§ 7º O cônjuge ou companheiro(a) devidamente comprovado que suceder o Associado patrimonial poderá se candidatar a qualquer cargo, computando o tempo que permaneceu naquela categoria como dependente, conforme parágrafo único do artigo 26 deste Regimento Interno.

§ 8º Não poderão ser candidatos os Associados que estiverem respondendo ou forem punidos em processo disciplinar ou administrativo, sendo que, neste caso, a inelegibilidade se estenderá pelo período da suspensão e em caso de reincidência, com pena superior a 60 (sessenta) dias, por um período de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão final.

Art. 57. São direitos comuns a todos os Associados:

I - Inscrever dependentes na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

II - Representar por escrito à Diretoria Executiva solicitando quaisquer providências e recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer decisão no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;

III - Representar por escrito à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse do Clube ou dos Associados, transmitindo sugestões, propostas, reclamações e críticas;

IV - Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, que deliberará em 05 (cinco) dias, as providências tomadas quanto às irregularidades ou faltas cometidas por Associados, dependentes ou convidados de Associados e funcionários do Clube;

V - Eventualmente o associado ou seu dependente maior/emancipado poderá trazer convidados para visitar a sede social e suas dependências, inclusive para desfrutar de lazer social desde que cumpram as exigências regulamentadas pela Diretoria Executiva, e estas previamente deliberadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sempre com obrigatório pagamento de taxa de ingresso de visitante, em favor do Clube, e contra registro de pagamento, inicialmente através de recibo específico para essa finalidade.

VI - Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo desde que adequadamente trajado;

VII - Cooperar com os poderes e autoridades do Clube, na manutenção e desenvolvimento do bem social.

Art. 58. A Diretoria Executiva terá a faculdade de cobrar ingressos dos Associados, a fim de tornar exequíveis empreendimentos sociais, culturais ou esportivos inclusive quando houver participação de não associado.

Parágrafo Único. O valor de ingressos a ser cobrado de Associados deverá ter um desconto mínimo de 40% (quarenta) por cento sobre o valor dos ingressos a ser cobrado de não associado.

Art. 59. O Associado não terá livre ingresso nos locais que houver promoções realizadas por pessoas ou entidades, quando tenham sido emprestados ou alugados.

Art. 60. O cônjuge ou companheiro(a) devidamente comprovado(a), viúvo(a) de Associados Fundador, Benemérito, Honorário e Remido, enquanto perdurar o estado de viuvez, sucederá automaticamente o(a) falecido(a) no cumprimento dos direitos e deveres sociais.

Subseção II

Dos Deveres do Associado e seus Dependentes

Art. 61. O Associado e seus dependentes, além da obediência às Leis, Estatuto Social, Regimento Interno e decisões dos poderes do Clube, devem cumprir as seguintes obrigações:

I - Comunicar à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no seu estado civil, novos dependentes, mudança de endereço e telefone, nascimentos e falecimentos na família;

II - Não participar de forma ostensiva, no interior do Clube, de discussões, atividades, movimentos ou manifestações de natureza político – partidária e religiosa, abstendo-se nos de cunho racial ou de classe, além de manter, conduta irrepreensível, com estrito atendimento das normas de convivência social e de educação moral, cívica, ética e desportiva;

III - Responder pelos atos contrários à disciplina social nas dependências do Clube por si, seus dependentes menores e convidados, fazendo-os cumprir, no que lhes forem aplicáveis;

IV - Zelar pela conservação dos bens do Clube, indenizando-o pelos danos causados por si, seus dependentes menores e convidados, logo que apurados pela Diretoria Executiva;

V - Tratar com urbanidade e respeito os Conselheiros, Diretores, funcionários do Clube, bem como, os demais Associados, dependentes e convidados;

VI - Restituir à autoridade competente do Clube, quando solicitado, em caso de infração disciplinar ou suspensão, a cédula de identidade social;

VII - Apresentar obrigatoriamente a cédula de identidade social quando do acesso às dependências do Clube;

VIII - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, registrando no livro de ocorrências, qualquer atitude de Associados ou convidados que desrespeitem Lei, o Estatuto e este Regimento Interno;

IX - Não praticar ato, de qualquer natureza, que venha a ferir o prestígio, o bom nome e o conceito do Clube;

X - Respeitar as decisões dos poderes, dos dirigentes do Clube e seus representantes quando estiverem no exercício de suas funções, bem como os representantes das entidades a que o Clube estiver filiado quando investidos dessa qualidade, sem prejuízo dos recursos e garantias estabelecidos no Estatuto Social e no Regimento Interno;

XI - Zelar pela guarda de seus objetos pessoais, inclusive veículos automotores e bicicletas, sendo o Clube isento de qualquer responsabilidade decorrente de dano ou furto;

§ 1º A inobservância do disposto no inciso I do presente artigo desobrigará a Diretoria Executiva, do envio de comunicações, correspondências e avisos previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

§ 2º Em relação ao inciso II do presente artigo, fica expressamente proibida a manifestação através da utilização de equipamentos sonoros e da distribuição de material de cunho político-partidário e religioso, bem como discursiva, assegurado o direito ao Associado o uso de adesivo e seu veículo, camiseta, boné, boton e demais materiais de uso pessoal.

Art. 62. Os deveres do inciso II, parte final, do artigo anterior também subsistem fora da sede social, sempre que o Associado ou seu dependente se encontre em representação do Clube ou participando de provas e competições.

SEÇÃO IV **Dos Dependentes**

Art. 63. Ressalvados direitos adquiridos dos atuais Associados, podem ser admitidos como dependente do Associado titular:

I - Companheiro(a), mediante comprovação de convivência estável, arquivando-se os documentos exigidos em pasta própria;

II - Aqueles descritos na alínea “f”, do art. 30 do Estatuto Social, desde que comprovadamente vivam à expensas do Associado e sob o mesmo teto, os menores de 18 (dezoito) anos, mediante uma taxa adicional de 30% (trinta) por cento, arquivando-se os documentos exigidos em pastas próprias;

III - Aqueles que se encontrem tutelados ou menores sob a guarda judicial deferida ao Associado titular ou seu cônjuge, arquivando-se os documentos exigidos em pastas próprias;

IV - Os pais ou sogros maiores de 60 (sessenta) anos serão considerados dependentes desde que requerido pelo Associado titular.

Art. 64. Da decisão da Diretoria Executiva denegando inscrição de dependente, cabe pedido de reexame, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, sendo administrativamente irrecurável a decisão deste órgão.

Art. 65. O controle dos dependentes é de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I Das Penalidades

Art. 66. As penalidades serão aplicadas por infrações ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e disposições em vigor, cometidas nas dependências do Clube, ou fora dele, na hipótese do infrator estar representando o Clube cometer o ato contra quem também o esteja, ou ainda, na hipótese do disposto no Art. 102 deste Regimento Interno.

Art. 67. Os Associados e dependentes estarão sujeitos às penas previstas no art. 31 do Estatuto Social.

§ 1º Processos iniciados no Conselho Deliberativo terá sua conclusão neste Órgão.

§ 2º Os atos praticados pelos Órgãos Deliberativos e Administrativos do Clube deverão ser julgados pelo Conselho Deliberativo, mesmo que o Gestor tenha deixado o cargo que ocupava.

Art. 68. O comunicado de qualquer infração será feito à Diretoria Executiva pelo Associado ou funcionário, mediante relato circunstanciado e com indicação de testemunhas no livro de ocorrência, sendo responsabilizado o Presidente em exercício da Diretoria Executiva, se no prazo de 30 (trinta) dias não tomar as providências cabíveis, sob a pena de incorrer nas punições previstas no art. 107 deste Regimento Interno.

Art. 69. A pena disciplinar ou administrativa converte-se em privativa de acesso ao Clube, pelo tempo de sua duração, quando:

I. Sobrevier aplicação de penalidade imposta por outra infração, cuja execução ainda não tenha sido cumprida;

II. Ocorrer o descumprimento da restrição imposta.

Art. 70. Os infratores, após a conclusão do processo disciplinar ou administrativo, serão notificados pela Diretoria Executiva, da penalidade imposta, podendo recorrer da mesma, nos termos do inciso II do art. 57 deste Regimento Interno.

§ 1º O início do cumprimento da pena se dará a partir da notificação;

§ 2º As penalidades limitar-se-ão a 720 dias, sendo aplicada a eliminação em substituição às que resultariam em período superior.

SEÇÃO II

Do Processo Disciplinar

Art. 71. Após minucioso exame do comunicado de infração, previsto no art. 68 deste Regimento Interno, o Presidente da Diretoria Executiva encaminhará a Assessoria Jurídica para avaliar e emitir parecer sobre a possibilidade de audiência de Conciliação. Sendo negativo o parecer para audiência de Conciliação, caberá a Diretoria Executiva baixar portaria que, determinará instauração do processo disciplinar assegurando ao infrator amplo direito de defesa.

§ 1º Chegando as partes em acordo na audiência de conciliação, deverá ser lavrado termo e conseqüentemente arquivado, sem qualquer menção na ficha disciplinar do suposto infrator. Caso não haja acordo, será remetido a Diretoria Executiva para baixar portaria determinando a instauração do processo disciplinar.

§ 2º Caso a Diretoria não determine a instauração do processo disciplinar, a eventual vítima deverá ser notificada, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer desta decisão, em conformidade com o inciso II do art. 57 deste Regimento Interno.

§ 3º Sempre que for necessário aos interesses do Clube e tendo em vista a gravidade da falta cometida, a Diretoria Executiva poderá suspender preventivamente o suposto infrator de ingresso às dependências do Clube, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. No período máximo de 30 (trinta) dias, contados do início do afastamento do Associado, a Diretoria Executiva deverá concluir o processo disciplinar, cabendo ao Conselho Deliberativo, caso haja recurso, os 30 (trinta) dias finais para deliberar em última instância.

Art. 72. A suposta vítima deverá ser notificada da instauração do processo disciplinar e convocada pela Assessoria Jurídica para ser ouvida, devendo ratificar sua denúncia, sob a pena de, a critério da Diretoria Executiva, ser extinto o processo.

Parágrafo único. A suposta vítima e o suposto infrator serão notificados de todos os atos e decisões do processo, podendo ser representados por advogados, devidamente constituídos, cabendo aos envolvidos avisá-los dos atos processuais.

Art. 73. Instaurado o processo, deverá o suposto infrator ser notificado e intimado pela Diretoria Executiva para ser interrogado, sendo que, após este ato começara a fluir o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa por escrito, podendo ser arroladas até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer para depoimento em data designada pela Assessoria Jurídica, independente de intimação.

Parágrafo único. O não comparecimento do suposto infrator, quando legalmente convocado, implicará em revelia.

Art. 74. As testemunhas arroladas pelo suposto infrator deverão comparecer para depoimento em data designada pela Assessoria Jurídica.

§ 1º A critério da Assessoria Jurídica, poderão ser ouvidas outras testemunhas que não aquelas arroladas, bem como dispensada a oitiva daquelas consideradas desnecessárias.

§ 2º A oitiva das testemunhas de acusação deverá ser marcada para data diferente daquela das testemunhas de defesa.

§ 3º A Assessoria Jurídica poderá promover a acareação entre as partes envolvidas e as testemunhas, caso considere necessário.

§ 4º Aos envolvidos representados ou não por advogados, serão permitidas as reperguntas, que deverão ser feitas diretamente ao assessor jurídico, a quem caberá a decisão sob a sua pertinência.

§ 5º O não comparecimento das testemunhas arroladas não interromperá nem prejudicará o andamento do processo.

Art. 75. Encerrada a instrução, os envolvidos serão notificados, pela Assessoria Jurídica, a apresentarem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 76. Encerrado o prazo concedido aos envolvidos, caberá à Assessoria Jurídica, com ou sem apresentação das alegações finais, emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º O parecer final da Assessoria Jurídica será analisado em reunião da Diretoria Executiva que, se acolhido, aplicará a pena prevista.

§ 2º A decisão será comunicada por escrito aos envolvidos que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua efetiva notificação e intimação, e somente nas hipóteses de erro engano, omissão, obscuridade ou contradição na pena aplicada, poderão apresentar à Diretoria Executiva pedido de reconsideração.

§ 3º Mantida a sentença caberá aos envolvidos interposição de um único recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão do pedido de reconsideração de pena à Diretoria Executiva.

Art. 77. A pena aplicada ao infrator, que deverá ser notificado no prazo de 05 (cinco) dias, somente deverá ser cumprida após a conclusão final do processo disciplinar, salvo o estabelecido no § 3º do art. 71 deste Regimento Interno.

Art. 78. Nos processos disciplinares de competência exclusiva do Conselho Deliberativo (art. 156, VIII deste Regimento Interno), a Diretoria Executiva deverá encaminhar no prazo estabelecido no art. 68 deste Regimento Interno, o comunicado da infração para as providências cabíveis, salvo se referido comunicado for feito diretamente ao Conselho Deliberativo.

§ 1º A tramitação de processo disciplinar seguirá o rito disposto nos art. 71 a 78 deste Regimento Interno, devendo ser presidido por um membro da Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo;

§ 2º Nos processos disciplinares de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, nos art. 71 a 78 deste Regimento Interno, onde se lê “Diretoria Executiva”, leia-se “Conselho Deliberativo” e onde se lê “Assessoria Jurídica”, leia-se “Comissão de Constituição e Justiça”.

SECÃO III **Do Processo Administrativo**

Art. 79. Após ciência da infração administrativa, o Presidente da Diretoria Executiva baixará portaria que, com base em parecer da Assessoria Jurídica, determinará instauração do processo administrativo, assegurando ao suposto infrator amplo direito de defesa.

Art. 80. Instaurado o processo, deverá o suposto infrator ser notificado e convocado por escrito pela Diretoria Executiva para exercer o seu direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de revelia, podendo, inclusive, juntar documentos.

Art. 81. Encerrado o prazo concedido ao suposto infrator, caberá à Assessoria Jurídica emitir seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º O parecer final da Assessoria Jurídica será analisado em reunião da Diretoria Executiva que emitirá sua decisão.

§ 2º A decisão deverá ser comunicada por escrito ao suposto infrator, que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua efetiva notificação, poderá interpor um único recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 82. A pena aplicada ao infrator somente deverá ser cumprida após a conclusão final do processo administrativo e o seu início, somente após a devida notificação.

Art. 83. Nos processos administrativos de competência exclusiva do Conselho Deliberativo (art. 156, XI do Regimento Interno), sua tramitação seguirá o disposto nos art. 79 a 82 deste Regimento Interno, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo.

§ 1º A tramitação deste processo administrativo seguirá o rito disposto nos art. 79 a 82 deste Regimento Interno, devendo ser presidido por um membro da Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo;

§ 2º Nos processos administrativos de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, nos art. 79 a 82 deste Regimento Interno, onde se lê “Diretoria Executiva”, leia-se “Conselho Deliberativo” e onde se lê “Assessoria Jurídica”, leia-se “Comissão de Constituição e Justiça”.

§ 3º Em caso de recurso, será nomeada nova Comissão dentre os membros do Conselho Deliberativo por sorteio, exclusivamente para julgar o recurso, ressalvando o direito dessa nova Comissão de buscar auxílio externo para análise do processo, sendo as despesas, se necessárias, suportadas pelo Clube Comercial de Lorena.

SEÇÃO IV

Das Infrações Disciplinares

Art. 84. Invadir ou tentar invadir, bem como promover o acesso irregular de não Associados, a qualquer dependência ou evento do Clube:

Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

Art. 85. Praticar atos contra a moral, os bons costumes e a disciplina social nas dependências do Clube ou fora deste, caso esteja representando-o formalmente:

Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. Tendo sido cometida a infração por um convidado, o Associado responsável responderá pelos atos praticados por ele.

Pena – advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 86. Recusar-se a exibir a cédula de identidade social:

Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) dias.

Art. 87. Promover ou participar de manifestações de caráter político, religioso, racial ou de classe nas dependências do Clube, como prescreve o inciso II do artigo 61 deste Regimento Interno:

Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 88. Utilizar indevidamente vagas de estacionamento reservadas a veículos de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, cabendo ao condutor deixar a via original do cartão de autorização em local visível dentro de seu veículo, como, por exemplo, no painel ou pendurado no retrovisor.

Pena - advertência escrita ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 89. Agredir ou tentar agredir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, bem como, Associado, dependentes, visitantes ou funcionários do Clube:

Pena na agressão - suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias ou exclusão.

Pena na tentativa - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 90. Portar em qualquer dependência do Clube arma de fogo ou arma branca, exceto quando o portador for autorizado por Lei específica, devendo disponibilizar para que fique arquivado em sua ficha, o referido documento:

Pena por arma de fogo - suspensão de 240 (duzentos e quarenta) a 720 (setecentos e vinte) dias ou eliminação.

Pena por arma branca - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 91. Causar danos materiais ao patrimônio do Clube e ao Meio Ambiente:

Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, enquanto não houver ressarcimento do dano causado, o infrator ficará suspenso, automaticamente, pelo prazo que exceder da pena aplicada, até que seja satisfeito o débito.

Art. 92. Fazer uso de produtos proibidos nos recintos das piscinas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Clube:

Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 93. Fornecer a cédula de identidade social para pessoas que estejam impedidas de ingressar nas dependências sociais e esportivas do Clube:

Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 94. Alterar ou falsificar a cédula de identidade social para ter acesso às dependências sociais e esportivas do Clube:

Pena - suspensão de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 95. Desrespeitar, caluniar, ofender ou ameaçar, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive novas mídias, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, bem como, Associado, dependentes ou funcionários do Clube, na condição das qualificações citadas:

Pena - advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 96. Fazer uso, trazer consigo ou fornecer, ainda que gratuitamente, substância entorpecente, definida como tal por Lei:

Pena - suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias ou eliminação.

Parágrafo único. A pena será de, no mínimo, 360 (trezentos e setenta) dias se o infrator for maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 97. Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, inclusive do Clube:

Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 98. Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, inclusive do Clube, mediante grave ameaça ou violência à pessoa:

Pena - suspensão de 360 (trezentos e setenta) a 720 (setecentos e vinte) dias ou eliminação.

Art. 99. Expor a perigo a integridade física dos Associados, visitantes e funcionários ou patrimônio do Clube, empregando, fazendo uso ou transportando explosivos, tóxicos ou inflamáveis, sem a devida autorização legal:

Pena - suspensão de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias ou eliminação.

SEÇÃO V

Das Infrações Administrativas

Art. 100. Deixar de pagar o título patrimonial e certificado de Associado Júnior por 03 (três) prestações mensais consecutivas, levando-se em conta o artigo 21 do Regimento Interno:

Pena - Exclusão.

Art. 101. Deixar de pagar por 03 (três) meses a taxa de manutenção, levando-se em conta o artigo 53 do Regimento Interno:

Pena - Exclusão.

Art. 102. Receber condenação pela justiça à pena superior a 02 (dois) anos com trânsito em julgado, cuja infração tenha ocorrido ao representar formalmente o Clube:

Pena - suspensão.

Parágrafo único. A pena terá a mesma duração da imposta pelo judiciário.

Art. 103. Apresentar informações inverídicas ou documentos inidôneos constatado após, o processo de admissão ao quadro associativo do Clube:

Pena - Exclusão, com a perda do título que reverterá em benefício do Clube Comercial de Lorena.

Art. 104. Omitir em documento declaração que dele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato relevante:

Pena - suspensão de 30 (trinta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 105. Usar nome do Clube ou de seus recursos em proveito próprio ou de terceiros:

Pena - advertência escrita ou suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias ou exclusão.

Art. 106. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal que não cumprirem suas funções previstas no Estatuto Social e Regimento Interno ficarão sujeitos às penas previstas nos incisos I a IV, do art. 107 do Regimento Interno, depois do processo instaurado pelo Conselho Deliberativo e com anotação em ficha cadastral.

Art. 107. Os membros da Diretoria Executiva que não cumprirem as obrigações previstas neste Regimento Interno, instaurado o devido processo, a juízo do Conselho Deliberativo, estarão sujeitos às penas de:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de 60 (sessenta) dias;

IV - perda do mandato.

§ 1º Instaurado o processo relativo às penas previstas nos incisos I ao III deste artigo, deverá ser concedido um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o(s) membro(s) da Diretoria Executiva exerça(m) o seu amplo direito de defesa e somente após, com o parecer das comissões competentes, o Conselho Deliberativo irá analisar e deliberar a aplicação das sanções.

§ 2º No caso da pena de perda de mandato, seguirá o mesmo trâmite do parágrafo anterior, porém em 02 (duas) reuniões específicas e em votação, observando-se, ainda, o disposto no art. 159, inciso III deste Regimento Interno.

§ 3º Poderá ser dado conhecimento ao quadro associativo do Clube da aplicação dos incisos I ao III deste artigo, a critério do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VI

Dos Preceitos Gerais

Art. 108. As penas disciplinares ou administrativas não eximirão o Associado dos deveres estatutários e regimentais.

Art. 109. As penas de advertência não excluem a condição de primariedade, salvo na reincidência específica.

Art. 110. Na dosagem das penas será considerada a gravidade dos fatos, leve, grave ou gravíssima, bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 111. São consideradas atenuantes:

I - não ter o infrator sofrido qualquer punição no período de 05 (cinco) anos, imediatamente anterior à data dos fatos delituosos;

II - ter o infrator confessado a infração;

III - ser o infrator primário.

Art. 112. São consideradas agravantes:

I - ser o infrator membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou prestar serviço ao Clube como empregado ou concessionário desde que Associado;

II - utilizar o infrator de qualquer tipo de arma;

III - ser o infrator reincidente;

IV - ser a infração cometida contra membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou funcionários do Clube.

§ 1º No caso de reincidência não será admitida pena de advertência, e a pena a ser aplicada será aumentada em 1/3 (um terço).

§ 2º Caso o infrator seja reincidente e esteja cumprindo pena de suspensão, a aplicação de nova penalidade será apreciada cumulativamente.

§ 3º Cessarão os efeitos da reincidência quando houver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da aplicação da penalidade anteriormente imposta.

Art. 113. Quando o infrator for menor de 18 (dezoito) anos de idade, a convocação deverá ser feita ao seu responsável legal.

Art. 114. Fica vedada a concessão de afastamento ao Associado que estiver respondendo a processo disciplinar ou enquanto estiver cumprindo pena de suspensão.

Art. 115. Todas as decisões proferidas em processo disciplinar, salvo se conciliados, serão, obrigatoriamente, anotadas na ficha cadastral do suposto infrator.

Parágrafo Único. Decorridos 05 (cinco) anos da última punição, a Diretoria Executiva deverá excluir da ficha cadastral do Associado todas as anotações de infração disciplinar ou administrativa.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Seção I Das Definições

Art. 116. São órgãos Deliberativos e Administrativos constituídos do Clube, observadas as primazias Estatutárias:

I - Assembleia Geral – AG;

II - Conselho Deliberativo – CD;

III - Conselho Fiscal – CF;

IV - Diretoria Executiva – DE.

§ 1º Poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes que forem consideradas convenientes, para estudo e manifestação opinativa sobre assuntos específicos que lhes forem atribuídos.

§ 2º Não poderão integrar a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo parentes, consanguíneos em primeiro grau de associado que ocupe cargo no Conselho Fiscal, na Diretoria Executiva, bem como nas comissões.

§ 3º Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube os parentes de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, consanguíneos de primeiro grau, bem como não poderá candidatar-se a nenhum cargo eletivo o Associado que tiver parente consanguíneo de primeiro grau como funcionário do Clube.

§ 4º Suspende-se automaticamente o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do Clube quando o mesmo for empossado em cargo eletivo. Igualmente terá o mandato suspenso automaticamente, o membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nomeado para integrar a Diretoria Executiva ou exercer cargo técnico do Clube, remunerado ou não.

§ 5º Os candidatos a cargos eletivos e seus parentes consanguíneos e afins até o segundo grau não poderão, durante a eleição, trabalhar como mesários ou escrutinadores nas Assembleias Gerais.

Art. 117. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube, constituída na forma do art. 34 do Estatuto Social, com poderes para tomar as resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e à defesa dos interesses sociais. Suas resoluções vinculam todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 118. O Conselho Deliberativo é o órgão legislativo representante dos interesses comuns dos Associados e objetivos do Clube, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções da Assembleia Geral, o Estatuto Social e este Regimento Interno, constituído na forma do art. 43 do Estatuto Social.

Art. 119. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos e fatos praticados pela Diretoria Executiva, vigilante no cumprimento do Estatuto Social e deste Regimento Interno, constituído na forma do art. 45 do Estatuto Social.

Art. 120. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Clube com poder para tomar as decisões necessárias à evolução das atividades, respeitadas as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, os dispositivos legais, as disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

SEÇÃO II **Da Assembléia Geral**

Subseção I **Das Disposições Gerais**

Art. 121. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Associados Fundadores, Patrimoniais, Beneméritos, Honorários e Remidos, maiores de 18 (dezoito) anos completos, quites com a tesouraria do Clube e no pleno gozo de seus direitos Estatutários e Regimentais.

Art. 122. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital onde conste a Ordem do Dia, publicado em jornal de circulação na cidade e afixado em locais visíveis nas principais dependências do Clube:

§ 1º O edital de convocação de Assembleia Geral deve conter:

I - a denominação da associação seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” com a especificação Ordinária ou Extraordinária;

II - a sequência da convocação;

III - o dia e a hora da convocação;

IV - indicação obrigatória da sede social para a realização da reunião;

V - ordem do Dia dos Trabalhadores;

VI - o número mínimo de Associados com direito a voto na data da expedição do edital, para efeito de cálculo de “quórum” de instalação;

VII - identificação e assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º A Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo dia designado para a primeira, com intervalo de 30 (trinta) minutos, devendo essa circunstância constar expressamente do edital.

§ 3º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da Ordem do Dia, podendo constituir-se em permanente.

§ 4º A Assembleia Geral que realizar eleições, terá seu início às 08h00min, em 1ª (primeira) convocação e às 08h30min em 2ª (segunda) convocação, com seu término previsto para às 13h00min, passando logo em seguida para a apuração.

Art. 123. O quórum de instalação da Assembleia Geral, verificado em cada convocação pelas assinaturas de Associados no livro próprio, é o seguinte:

I - 10% (dez) por cento do número de Associados em condição de votar, em primeira Convocação;

II - 1% (um) por cento dos Associados em condições de votar, em segunda convocação;

§ 1º A associação manterá um livro de presença, com termo de abertura, tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, no qual os Associados colocarão a sua assinatura, registrando-a.

§ 2º O livro de presença será encerrado no final da assembleia por termo assinado pelo Presidente desta.

Art. 124. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, para convocar Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Decorrido esse prazo, sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o seu substituto legal deverá fazê-lo dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Persistindo a não convocação, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva fazê-lo, no prazo de 04 (quatro) dias, mediante denúncia dos solicitantes.

Art. 125. Dos trabalhos da Assembleia Geral, lavrar-se-á ata em livro próprio, com termo de abertura e tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, a qual será lida e submetida à aprovação antes do encerramento da reunião.

Parágrafo único. A ata redigida pelo secretário terá o nome legível e a assinatura dos componentes da Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 126. A Assembleia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

I - eleger o Presidente e Vice - Presidente da Diretoria Executiva;

II - eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a dissolução do Clube e forma pela qual deverá a mesma processar-se;

IV - destituir os administradores, sempre que os interesses sociais o exigirem;

V - alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo.

§ 1º Nas Assembleias Gerais é vedada a representação por qualquer forma, exceção feita se por cônjuge, companheiro (a) dependente legal, devidamente comprovado, conforme dispõe o artigo 35 do Estatuto Social.

§ 2º Nas Assembleias Gerais não será admitida discussão e votação de matéria estranha à Ordem do Dia.

Art. 127. As Assembleias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Subseção II **Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 128. A Assembleia Geral Ordinária será sempre aberta, presidida e encerrada pelo Presidente da Diretoria Executiva o qual escolherá dentre os Associados presentes, dois, para servirem como primeiro e segundo secretários.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme estabelecido pelo art. 36 do Estatuto Social.

§ 2º Observando o impedimento ou a ausência do Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo a indicação do seu substituto.

Art. 129. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - em um domingo da primeira quinzena do mês de novembro de cada ano para eleição de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, conforme art. 43 do Estatuto Social;

II - de 03 (três) em 03 (três) anos, em um domingo na segunda quinzena do mês de março, para eleger o Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º Não havendo candidatos suficientes para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e para eleição do Conselho Fiscal, no prazo estabelecido no art. 134 deste Regimento Interno, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar outra Assembleia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novas inscrições. Persistindo a falta de candidatos o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará 07 (sete) associados para comporem as vagas em aberto do Conselho Deliberativo como também 03 (três) associados

para comporem o Conselho Fiscal, “ad referendum do plenário”, e, no prazo máximo de 06 (seis) meses deverão ser convocadas novas eleições e, os eleitos completarão o mandato.

§ 2º Não sendo realizado a Assembleia Geral Ordinária, para a eleição de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, em razão da falta de candidato, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará outra Assembleia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novas inscrições.

§ 3º Permanecendo a falta de candidatos, o Presidente do Conselho Deliberativo, com “ad referendum” do plenário, nomeará comissão provisória, composta de 05 (cinco) associados, para assumir a administração do Clube, pelo prazo de até 06 (seis) meses, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término deste mandato, convocar a Assembleia Geral para a eleição de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, que completará o restante do mandato.

Subseção III **Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 130. As Assembleias Gerais Extraordinárias, que deliberarão sobre qualquer assunto de interesse do Clube, realizar-se-ão, sempre que necessário, por solicitação:

I - do Conselho Deliberativo;

II - do Conselho Fiscal;

III - da Diretoria Executiva;

IV - de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados com direito a voto;

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo conforme o estabelecido no art. 36 do Estatuto Social, no prazo máximo de 08 (oito) dias.

Art. 131. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão abertas, presididas e encerradas pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, caso a solicitação tenha sido de sua iniciativa. Nas demais hipóteses, a Assembleia será instalada por um dos signatários da solicitação, devendo o plenário eleger a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 132. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará em qualquer tempo:

I - quando assim exigirem assuntos de relevância social, Regimento Interno ou Estatuto Social;

II - para completar as vagas dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e Fiscal, na ausência de suplentes;

III - para dar referendo à decisão de dissolução do Clube, na forma estabelecida no capítulo X do Estatuto Social e do inciso XII, do art. 160 deste Regimento Interno.

§ 1º Aprovada a dissolução e liquidação do Clube, de que trata o Capítulo X, do Estatuto Social, a Assembleia Geral nomeará uma comissão de 05 (cinco) membros, Associados patrimoniais, conferindo-lhes poderes para proceder a alienação do patrimônio e partilhar o saldo, se houver, entre os Associados patrimoniais, assumindo essa comissão a direção geral do Clube.

§ 2º A alienação do patrimônio social só poderá ser feita em hasta pública.

Art. 133. Em havendo empate em qualquer votação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de desempate.

Subseção IV **Das Eleições - Da Inscrição dos Candidatos**

Art. 134. Nas eleições, só poderão votar e ser votados os Associados definidos pelo inciso II, do art. 55 deste Regimento Interno e que tenham cumprido o que estabelece o parágrafo único, do art. 54 deste Regimento Interno.

Art. 135. Nas eleições para membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas através de inscrição em livro próprio e assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pretendidos até as 18 (dezoito) horas do 30º (trigésimo) dia antes do pleito.

§ 1º O livro de inscrição dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e à Presidência da Diretoria Executiva deverá conter termo de abertura e tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e deverão ser abertos às inscrições, 60 (sessenta) dias antes das eleições.

§ 2º O candidato deverá apresentar no ato de sua inscrição o documento exigido pelo § 2º do art. 56 deste Regimento Interno.

§ 3º Somente serão computados os votos dados aos candidatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e à Presidência da Diretoria Executiva, que constem das relações ou chapas inscritas em livro próprio na secretaria do Clube.

§ 4º Nas eleições para o Conselho Deliberativo e Fiscal as inscrições serão individuais, na ordem de sua apresentação na secretaria do Clube.

§ 5º As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, ficando vinculado o candidato a Vice - Presidente ao Presidente para efeito de contagem de votos; as inscrições serão feitas na secretaria do Clube, podendo seus organizadores dar-lhes a

designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração em sequência de inscrição no respectivo livro.

Art. 136. Após as 24 (vinte e quatro) horas do término da inscrição, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos a relação em ordem de inscrição dos candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como das chapas em sequência de inscrição à Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, devidamente aceita conforme § 2º e § 5º do artigo 56 deste Regimento Interno, para dar conhecimento aos eleitores.

§ 1º Nos três dias subsequentes à afixação prevista neste artigo, os eleitores poderão impugnar por escrito a inscrição de qualquer candidato ou de todos ou de qualquer chapa.

§ 2º As impugnações serão encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao Conselho Deliberativo, que em 15 (quinze) dias, em instância única, deverá decidi-las.

§ 3º Em se tratando de chapa à Diretoria Executiva, a eliminação de um nome em decorrência de deferimento de impugnação pelo Conselho Deliberativo, prejudicará o outro candidato, salvo se em tempo hábil, antes da eleição, houver a substituição do eliminado e este não for impugnado.

Art. 137. Solucionadas as eventuais impugnações, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, a Diretoria Executiva homologará as inscrições e a secretaria consolidará em cédula única, em ordem de inscrição, o número, o nome ou como é conhecido de todos os candidatos, e quando for o caso, abreviadamente ou não, a designação de sua chapa, observando o disposto no artigo 136 deste Regimento Interno.

§ 1º Uma vez organizada a cédula única, será afixada em quadro de avisos e estando tudo certo será impressa.

§ 2º As chapas e os candidatos inscritos terão acesso à lista de Associados com direito a voto mediante solicitação à secretaria e assumindo os custos que por ventura venha a ter.

§ 3º A qualquer tempo, descumprimentos Regimentais e Estatutários por membros eleitos para Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva por ocasião de suas inscrições para seus respectivos cargos, mesmo que não tenha havido impugnação, poderão ser arguidos por qualquer associado, sendo motivo, inclusive, de perda de mandato mediante processo administrativo.

Art. 138. Não poderá disputar cargo eletivo por 05 (cinco) anos, aquele que anteriormente eleito, tenha perdido o mandato.

Subseção V

Das Eleições - Da votação

Art. 139. Os processos de votação admitidos na Assembleia Geral são 03 (três):

I - simbólico ou por aclamação;

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º A votação será secreta em eleição para o Conselho Deliberativo, para Conselho Fiscal, para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e para dissolução do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º A votação de quaisquer outros assuntos poderá ser nominal ou secreta por decisão do plenário, mediante proposta da Mesa Diretora dos trabalhos ou de qualquer Associado presente.

§ 3º Os Associados devem ser chamados para votação nominal ou secreta, por ordem de assinatura no livro de presença.

§ 4º O Presidente da Assembléia Geral deverá lavrar o termo de encerramento no livro de presença ao término da votação.

Art. 140. O processo de votação será iniciado às 08h00min (oito), em primeira convocação; às 08h30min (oito e trinta) em segunda e última convocação, encerrando-se, impreterivelmente, às 13h00min (treze) do mesmo dia, garantindo o direito de voto aos que se encontrarem no interior do recinto de votação, neste horário, aguardando sua vez para votar. Tratando-se o processo de votação para alteração do Estatuto Social, deverá ser obedecido o disposto no art. 49, § 2º do Estatuto Social.

§ 1º A Mesa Diretora dos trabalhos será constituída de no mínimo 01 (um) Presidente e 02 (dois) secretários escolhidos pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º No ato de votar, o Associado apresentará sua cédula de identidade social, cabendo ao Secretário da Mesa escrever em letra de forma e legível o nome do Associado, após o que, será admitida a assinatura na lista de votantes.

§ 3º A cédula será entregue ao eleitor, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos, que em local próprio votará e a depositará na urna.

§ 4º Para renovação do Conselho Deliberativo, o Associado votará nos candidatos inscritos de acordo com o número de vagas, no máximo 07 (sete), ou quantas vagas forem propostas, em casos extraordinários.

§ 5º Para o Conselho Fiscal, o Associado votará em até 03 (três) candidatos, sendo os três mais votados eleitos membros efetivos e os demais serão suplentes, desde que tenham recebido pelo menos 01 (um) voto na eleição.

Subseção VI Das Eleições – Da Apuração

Art. 141. Encerrada a votação, terá início a apuração por uma comissão designada pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 1º A comissão será composta pelo Presidente da Assembleia Geral, do Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos e quantos escrutinadores que o tipo de eleição exigir, a critério da presidência e sendo todos participantes da reunião e aprovado pelo plenário;

§ 2º Havendo apenas uma chapa à da Diretoria Executiva, somente será considerado eleita, se obtiver a metade mais um dos votos apurados, caso contrário o Conselho Deliberativo convocará outra Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novas inscrições.

§ 3º Será nulo, o voto da cédula contendo as chapas dos candidatos a Presidente do Clube e a dos candidatos ao Conselho Deliberativo que não foram registrados na secretaria, rasuradas, ou as que contenham expressões estranhas ao objetivo do voto.

Art. 142. Será anulada a eleição caso o número de cédulas existentes na urna não se equipare ao número de votantes constantes no livro de presença.

Art. 143. Será considerada eleita a chapa para a Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva, que obtiver a maior soma de votos, observando-se o disposto no § 4º do art. 129 deste Regimento Interno. Para os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os 07 (sete) e os 03 (três) primeiros mais votados, respectivamente, serão eleitos por 03 (três) anos e os demais serão considerados suplentes, desde que tenham recebido pelo menos um voto.

Art. 144. Ocorrendo empate nas eleições para a Presidência da Diretoria Executiva e para as vagas do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato que for o Associado mais antigo de forma ininterrupta, independentemente da categoria a que pertencia quando do ingresso no quadro social, desde que na condição de titular. Persistindo o empate, vencerá o candidato mais idoso e se continuar, será conhecido o vencedor por sorteio, realizado a critério do Presidente da Assembleia Geral.

Art. 145. Após a apuração serão proclamados os eleitos pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 146. Contra o resultado da apuração caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a proclamação dos eleitos, ao Conselho Deliberativo que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 147. Das resoluções e trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, será lavrada ata em livro próprio, que terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, contendo os nomes legíveis e assinatura dos componentes da Mesa Diretora dos trabalhos e de 05 (cinco) Associados participantes da Assembleia.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva compete a responsabilidade de manter a guarda das cédulas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias ou, enquanto todos os eventuais recursos não tiverem sido julgados.

SEÇÃO III **Do Conselho Deliberativo**

Subseção I **Das Disposições Preliminares**

Art. 148. O Conselho Deliberativo é um dos órgãos diretivos do Clube Comercial de Lorena, representativo dos Associados e tem função decisória sobre qualquer matéria de interesse da Associação.

§ 1º Regido por uma Mesa Diretora nos termos do art. 161 do Regimento Interno, o Conselho Deliberativo tem sua própria secretaria, provida de material adequado, devendo ser fixado, para tal, específica dotação no orçamento anual do Clube;

§ 2º É proibido ao Conselho Deliberativo conceder créditos ilimitados;

§ 3º É proibido ao Conselho Deliberativo conceder anistia, isenções, deferimentos e remissões aos Associados em atraso ou inadimplentes;

§ 4º O Conselho Deliberativo poderá contratar advogado para atender suas demandas e as do Conselho Fiscal, ad referendum do plenário, correndo as despesas por conta do Clube.

Subseção II **Da Composição**

Art. 149. O Conselho Deliberativo é constituído de 21 (vinte e um) membros, todos Associados Benemérito, Remido ou Patrimonial, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Deliberativo terá, obrigatoriamente, 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos e com 03 (três) anos ininterruptos de permanência no quadro social.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, com a renovação anual de um terço.

§ 3º Somente os 21 (vinte e um) Conselheiros em atividade se beneficiarão das prerrogativas do cargo, sendo que, os demais, na condição de suplente não empossado ou Conselheiro licenciado, permanecem na condição de Associado.

Art. 150. Os Conselheiros serão proclamados eleitos após a apuração da eleição e empossados em reunião solene que ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena de novembro, conforme artigo 201, inciso II deste Regimento Interno.

Art. 151. O exercício do mandato de Conselheiro pressupõe a tomada de posse em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 152. As vagas do Conselho Deliberativo se darão por:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda do mandato;
- IV - licença
- V - afastamento.

Art. 153. O Conselheiro eleito ou Suplente convocado para assumir a vaga existente no Conselho Deliberativo que não comparecer até a 2ª (segunda) reunião consecutiva, solene, ordinária ou extraordinária, perderá seu mandato, caso não apresente justificativa por escrito nos 15 (quinze) dias seguintes a sua ausência, a qual será deliberada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 154. As vagas que se derem no Conselho Deliberativo, sem que haja suplentes, serão preenchidas por eleição em Assembleia Geral Extraordinária convocada em até 60 (sessenta) dias para esse fim, funcionando em suas reuniões com número de membros inferior ao estabelecido no art. 149 deste Regimento Interno.

Art. 155. O Conselho Deliberativo será assessorado pelas comissões permanentes e quando necessário, por comissão temporária.

Subseção III Da Competência

Art. 156. Ao Conselho Deliberativo compete o exame e decisão de qualquer assunto de interesse social para o qual haja sido convocado, cumprindo-lhe especialmente:

I - alterar a denominação, o Hino e as cores do Clube conforme o que preceitua o art. 6º do Estatuto Social, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros;

II - reavaliar anualmente o Título Patrimonial levando-se em conta a revisão do Patrimônio Social, após parecer da Comissão de Serviços, Obras e Meio Ambiente do Conselho Deliberativo (§ 1º do art. 10 do Estatuto Social);

III - conceder ou cassar diplomas de Associado Honorário ou Benemérito;

IV - criar, extinguir ou reajustar as obrigações sociais, mediante proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria;

V - propor e conceder a outorga de homenagem e distinção a Associado ou ex Associado;

VI - deliberar sobre a matéria constante do Regimento e Interno e dos Capítulos I, II, III, IV, V, VII, VIII e X do Estatuto Social;

VII - deliberar sobre todos os contratos firmados pela Diretoria Executiva, entre os quais, contratos de locação, arrendamento, concessão e prestação de serviços de terceiros, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sempre após análise pela assessoria Jurídica da Diretoria Executiva e parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo e, quando couber, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá também emitir seu parecer;

VIII - instaurar procedimento e aplicar penalidades aos Associados das categorias I a IV do art. 23 do Estatuto Social, bem como aos Conselheiros, aos membros do Conselho Fiscal, Diretores e colaboradores, conforme o que estabelece o §1º do art. 31 do Estatuto Social;

IX - julgar em última instância os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva nas penalidades de competência desta;

X - aplicar penalidades aos Associados e aos seus dependentes, desde que ocorram motivos que exijam essa medida, diante da omissão injustificada da Diretoria Executiva na apuração dos fatos e punir os responsáveis, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 68 deste Regimento Interno;

XI - aplicar penalidades a seus membros, aos do Conselho Fiscal e aos da Diretoria Executiva, que comprovadamente descumprirem as normas do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 157. Compete ao Conselho Deliberativo solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, segundo o disposto no inciso I do art. 130 deste Regimento Interno.

Art. 158. Junto ao Conselho Fiscal compete ao Conselho Deliberativo:

I - empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal, “ad referendum” de Assembleia Geral;

II - convocar sempre que necessário os membros do Conselho.

Parágrafo único. A posse do Conselho Fiscal será realizada na última semana de abril, de 03 (três) em 03 (três) anos em sessão solene juntamente com a Diretoria Executiva;

Art. 159. Junto à Diretoria Executiva compete ao Conselho Deliberativo:

I - na última semana do mês de abril, de 03 (três) em 03 (três) anos, empossar o Presidente e o Vice-Presidente eleitos;

II - aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva em mandato findo, sem ter suas contas aprovadas em virtude de injustificável infração Estatutária ou Regimental, quando no exercício de suas funções, responsabilizando-os civil e criminalmente;

III - destituir imediatamente de seus mandatos, depois de realizado o processo conduzido pela Comissão Temporária, nomeada pelo plenário do Conselho Deliberativo, o Presidente e ou o Vice-Presidente eleitos da Diretoria Executiva que descumprirem as normas do Estatuto Social, deste Regimento Interno, da Legislação Trabalhista e Previdenciária, outra em que o Clube deva obrigação, ou quando exigirem os interesses do Clube; a destituição somente poderá ocorrer após ratificação pela Assembleia Geral, conforme disposto no art. 41, inciso IV, do Estatuto Social. Se o Presidente do Conselho Deliberativo não proceder à destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva incorrerá nas penas do art. 106 deste Regimento Interno, além de ficar afastado de suas funções até que se concretize o ato por seu substituto legal;

IV - homologar as licenças do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, quando por período superior a 60 (sessenta) dias, sem a perda dos respectivos mandatos;

V - convocar sempre que necessário a Diretoria Executiva;

VI - analisar, deliberar e votar, findo o mês, em sua primeira reunião a situação econômica, financeira e contábil do Clube (inciso IX do art. 243 deste Regimento Interno), levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal;

VII - analisar, deliberar e votar os balancetes mensais de receita e despesa, o demonstrativo da execução orçamentária, o balanço patrimonial analítico, relação dos fornecedores e credores e as consolidações bancárias (inciso V do art. 243 deste do Regimento Interno), levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - analisar, deliberar e votar a proposta orçamentária anual, juntamente com a relação mensal das receitas e despesas dos últimos 12 (doze) meses e sobre o aspecto econômico, financeiro e contábil do plano de investimentos do exercício (inciso VIII do art. 243

e art. 258 e 259 deste Regimento Interno), levando-se em conta o parecer da comissão competente;

IX - deliberar sobre a contratação de funcionários quando o salário for superior a 12 (doze) taxas de manutenção (inciso X do art. 242 do Regimento Interno);

X - deliberar sobre as propostas da Diretoria Executiva na contratação de shows, eventos e promoções quando ultrapassar a 300 (trezentos) taxas de manutenção, conforme o que preceitua o inciso XXIII do art. 243 deste Regimento Interno;

XI – sugerir, por escrito, à Diretoria Executiva, medidas de interesse social e solicitar informações que visem esclarecer assuntos de interesse dos Associados nos limites dos seus direitos;

XII - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, onerar, locar ou ceder bens imóveis, estabelecendo as condições;

XIII - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos financeiros, em reunião onde deverá ter a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus Conselheiros Eleitos, estabelecendo seu valor, o prazo de validade da permissão e demais condições que forem consideradas convenientes. Sendo a utilização de limite de cheque especial e crédito pré-aprovado uma das modalidades de empréstimo, a Diretoria Executiva, caso seja obrigada a utilizá-lo para quitar obrigações sociais, deverá saldar o débito dentro do mês contábil, sendo deliberado por maioria absoluta de votos;

XIV - analisar mensalmente sobre os saldos das obrigações sociais, financeiras, previdenciárias, tributárias, trabalhistas, fornecedores e credores diversos que possam trazer prejuízo ao patrimônio social e tomar as providências cabíveis;

XV - deliberar sobre reformas, novas construções, ampliações, cronograma e orçamento, dentro do plano diretor, obedecendo ao que estabelece a seção I, do capítulo II, deste Regimento Interno, quando não estiverem contemplados no orçamento, certificando-se de que a Diretoria Executiva cumpriu o disposto no Art. 4º deste Regimento Interno;

XVI - deliberar sobre todos os contratos, entre os quais, contratos de locação, arrendamento, concessão e prestação de serviços a terceiros, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, considerando tratar-se de um mesmo contrato períodos contratuais de mesmo fornecedor com intervalo inferior a 30 (trinta) dias, sendo, neste caso, vedada contratação parcelada.

XVII - autorizar a Diretoria Executiva, em cada caso, a manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente, de outras localidades, mediante convênios, jamais se dispensando reciprocidade nas concessões de regalias;

XVIII - tomar conhecimento quando ocorrer mais de 04 (quatro) homologações de rescisões contratuais trabalhistas por mês, solicitando a Diretoria Executiva explicações sobre o ocorrido e tomar as providências que o caso requer;

XIX - analisar, deliberar e votar, levando-se em conta o parecer da Comissão de Serviços, Obras e Meio Ambiente, a proposta de Política Ambiental apresentada pela Diretoria Executiva, conforme inciso XXIV do artigo 243 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Quando as decisões do Conselho Deliberativo envolverem a Diretoria Executiva ou quaisquer dos seus membros, é vedada a presença de não Conselheiros, bem como dos envolvidos, no momento da votação.

Art. 160. É de sua exclusiva competência:

I - eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente, eleitos em sessão realizada na segunda quinzena de novembro de cada ano;

II - empossar os Conselheiros eleitos em Assembleia Geral Ordinária;

III - destituir ou aplicar penalidades ao seu Presidente, Vice-Presidente, e aos demais Conselheiros e aos membros do Conselho Fiscal que comprovadamente descumprirem as normas do Estatuto Social e deste Regimento Interno;

IV - deliberar por maioria simples de votos, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

V - deliberar sobre casos omissos e interpretar o Estatuto Social e este Regimento Interno podendo editar atos deliberativos se necessário, desde que não seja da competência privativa da Assembleia Geral;

VI - zelar pela aplicação do Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas internas para proteger o Patrimônio Social e para atingir os objetivos sociais;

VII - deliberar sobre reforma do Estatuto Social ou do Regimento Interno em 02 (duas) sessões especificamente convocadas para esse fim com intervalo mínimo de até 05 (cinco) dias, com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus Conselheiros Eleitos, respeitando-se o que preceitua o Art. 50 caput e seus parágrafos do Estatuto Social, bem como o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da última alteração, sendo deliberado por maioria absoluta de votos;

VIII - formalizar suas decisões mediante Portaria e Atos Deliberativos, cientificando os poderes constituídos e o quadro social;

IX - solicitar informações à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, mediante requerimento escrito ou verbal e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que o encaminhará a quem de direito, nos termos do inciso XI do artigo 175 deste Regimento Interno.

Não sendo suficientes as informações prestadas, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar para participar da reunião seguinte qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para esclarecimento sobre a matéria;

X - recorrer à auditoria, após deliberação;

XI - deliberar sobre a dissolução do Clube, com a presença do número total de Conselheiros Eleitos, encaminhando à Assembleia Geral sua decisão fundamentada;

XII - convocar, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, Assembleia Geral Extraordinária com o fim específico de propor dissolução e liquidação da associação, caso esta venha a defrontar-se com dificuldades financeiras consideradas insolúveis, com parecer prévio e conclusivo do Conselho Fiscal, obedecendo-se o disposto no art. 52 do Estatuto Social.

XIII - Deliberar para a gestão da Mesa Diretora, por indicação desta, sobre a definição de “traje adequado” nas diversas reuniões previstas neste Regimento Interno;

XIV - A desobediência à qualquer deliberação do Conselho Deliberativo pela Presidência do Clube, implicará no seu imediato afastamento, sem prejuízo dos demais dispositivos Estatutários e Regimentais até que a deliberação seja cumprida.

Subseção IV **Da Composição da Mesa Diretora**

Art. 161. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por:

- I. um Presidente;
- II. um Vice-Presidente
- III. um Primeiro Secretário;
- IV. um Segundo Secretário

Art. 162. As funções dos membros da mesa cessarão:

- I. pela posse da mesa eleita para mandato subsequente;
- II. pela renúncia, apresentada por escrito;
- III. pela destituição;
- IV. pela perda do mandato de Conselheiro.

Art. 163. Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de qualquer comissão.

Art. 164. Na vacância ou impedimento do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, a complementação do mandato será feita pelo Vice – Presidente.

§ 1º Na vacância dos demais cargos da mesa do Conselho Deliberativo deverão ser observados o Art. 173 e inciso XXII do Art. 175 deste Regimento Interno.

§ 2º Na vacância concomitante dos cargos de Presidente ou Vice – Presidente do Conselho Deliberativo, ou de todos os cargos da mesa, proceder-se-á a nova eleição, dentro de 15 (quinze) dias, assumindo neste período a Presidência do Conselho Deliberativo o Conselheiro mais antigo de mandato, que indicará outro membro para a secretaria.

§ 3º Os membros da mesa do Conselho Deliberativo se substituirão, nos impedimentos, vacâncias e ausências, pela ordem de seus cargos.

§ 4º No caso de destituição de qualquer membro da mesa, deverá o Conselho Deliberativo indicar, especificamente a infração estatutária ou regimental que o motivou, garantindo ao infrator, em plenário o direito de defesa.

Subseção V **Da eleição e posse da Mesa Diretora**

Art. 165. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos e empossados em reunião que se realizará na segunda quinzena de novembro, logo após a posse dos Conselheiros eleitos.

§ 1º Somente os brasileiros natos ou naturalizados poderão ser eleitos Presidente e Vice- Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º O 1º (primeiro) e o 2º (segundo) secretários serão nomeados pelo Presidente e empossados até a terceira reunião seguinte do Conselho Deliberativo, perante os Conselheiros.

§ 3º Em caso de ausência de todos os membros da mesa do Conselho Deliberativo, em qualquer de suas reuniões, o Conselheiro Associado mais antigo entre os presentes, instalará a reunião e os presentes escolherão a Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 4º A mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum de seus membros eleitos.

§ 5º Terão direito de fazer parte da galeria todos os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo que concluíram o mandato.

Art. 166. A eleição do Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora será por maioria simples dos votos dos Conselheiros.

Parágrafo único. É permitida a reeleição de qualquer dos membros da mesa para o mesmo cargo.

Art. 167. Se nenhum candidato obtiver maioria simples de votos no 1º (primeiro) escrutínio, realizar-se-á a 2ª (segunda) votação entre os 02 (dois) mais votados.

§ 1º Se, dessa votação, resultar empate, será considerado eleito o Associado mais antigo com tempo ininterrupto na categoria.

§ 2º Não ocorrendo empate e se nenhum candidato obtiver a maioria simples, será considerado eleito o mais votado.

Art. 168. Só poderão participar das eleições do Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros presentes à instalação da reunião.

Subseção VI Da renúncia da Mesa Diretora

Art. 169. A renúncia do Conselheiro ao cargo que ocupa na mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente da deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em reunião.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Conselheiro Associado mais antigo, computado tempo ininterrupto no Conselho.

Subseção VII Da destituição da Mesa Diretora

Art. 170. Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação do Conselho Deliberativo, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis à destituição.

Parágrafo único. É passível de destituição membro da mesa quando no desempenho de suas atribuições estatutárias e regimentais contrariarem o prescrito no Art. 175 deste Regimento Interno.

Art. 171. O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas, que deverá ser lida em plenário.

Parágrafo único. Oferecida a representação nos termos do presente artigo e dado conhecimento ao plenário, a mesma entrará na Ordem do Dia da reunião subsequente àquela em que foi apresentada, ocasião em que o envolvido poderá exercer o amplo direito de defesa.

Art. 172. Membro da mesa, envolvido em acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo julgado estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Parágrafo único. Para completar a composição da mesa durante o julgamento, serão convocados os Conselheiros mais antigos dentre os presentes.

Art. 173. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o mesmo será preenchido da seguinte maneira:

I - por nomeação do Presidente da Mesa “ad referendum” do Conselho Deliberativo, dentre os componentes de seu quadro, para complementação do período de mandato, se inferior a 06 (seis) meses;

II - por eleição, se o período de mandato a ser completado for superior a 06 (seis) meses.

Art. 174. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência da mesa o Conselheiro mais antigo, o qual convocará reunião extraordinária, dentro do prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de eleger e dar posse à nova Mesa Diretora para complementação do período do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância conjunta da Presidência e Vice-Presidência assumirá a Presidência o 1º (primeiro) Secretário, o qual convocará reunião extraordinária dentro do prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de eleger e dar posse à nova Mesa Diretora para complementação do período do mandato.

Subseção VIII **Da competência do Presidente**

Art. 175. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Atos Normativos, as Instruções, as Portarias e especificamente:

I - assinar os editais de convocação da Assembleia Geral;

II - assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo juntamente com o secretário da Mesa Diretora dos trabalhos, após aprovada;

III - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, o livro de presença do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral, de pareceres das comissões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, numerando e rubricando todas as suas páginas;

IV - assinar as identidades do Presidente e do Vice-Presidente e dos Diretores da Diretoria Executiva;

V - assinar as Portarias e os atos Deliberativos do Conselho Deliberativo junto com o Vice- Presidente ou o secretário;

VI - assinar e dirigir a correspondência oficial sobre assuntos que são da sua competência.

VII - designar Conselheiros para secretariar a reunião do Conselho Deliberativo, quando ocorrer concomitantemente falta ou impedimento do 1º (primeiro) e do 2º (segundo) secretário;

VIII - designar os trabalhos para a Ordem do Dia da reunião e prestar informações sobre os mesmos;

IX - designar os trabalhos para a Ordem do Dia da reunião subsequente, juntamente com o secretário e enviar cópia digital, preferencialmente na extensão PDF dos documentos pertinentes à reunião, com antecedência mínima de 48 horas a todos os Conselheiros em exercício.

X - conceder por prazo determinado, licença aos Conselheiros que a requererem, participando o fato ao Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião;

XI - conceder a palavra aos Conselheiros de conformidade com este Regimento Interno;

XII - conceder direito de resposta, caso considere justo o pedido, a qualquer momento da reunião e pelo mesmo tempo ao Conselheiro que se sinta, quando citado, ofendido ou tratado de forma inadequada por outro;

XIII - conceder, a seu critério, a palavra a qualquer pessoa presente à reunião, tratando-se de assunto de alta relevância, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho.

XIV - negar a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento Interno e não permitir divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

XV - convocar, presidir, encerrar ou suspender os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo velando pela ordem, podendo, para tal, e como último recurso, solicitar que se retirem do recinto Conselheiro ou Associado que venham a tumultuá-la;

XVI - convocar as Assembleias e presidi-las quando a solicitação tenha sido de sua iniciativa;

XVII - convocar os Conselheiros suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo, atendida a ordem decrescente dos sufrágios obtidos pelos interessados quando da eleição;

XVIII - convocar os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para em plenário dar os esclarecimentos necessários às solicitações feitas por escrito de Conselheiros e não respondidas ou não tendo respostas esclarecedoras;

XIX - dar posse aos Conselheiros que não tenham comparecido à reunião de instalação do Conselho Deliberativo bem como aos suplentes;

XX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas Portarias e Atos Deliberativos, Instruções ou Portarias da Diretoria Executiva;

XXI - resolver as questões de ordem ou reclamações cujas soluções, a seu critério, não demandem consultas ao plenário;

XXII - nomear e dar posse ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) secretários do Conselho Deliberativo;

XXIII - nomear as Comissões Permanentes até a 2ª (segunda) reunião do Conselho Deliberativo e as Comissões Temporárias sempre que for preciso.

XXIV - declarar seu impedimento nos julgamentos dos recursos e conhecer dos impedimentos dos Conselheiros;

XXV - declarar a perda do mandato de Conselheiro eleito ou de suplente de Conselheiro quando infringir o art. 183 deste Regimento Interno;

XXVI - garantir o direito de apertes, na ordem cronológica dos pedidos;

XXVII - determinar o encerramento dos debates e o início da votação, nos termos deste Regimento Interno;

XXVIII - examinar as questões de ordem levantadas pelos Conselheiros;

XXIX - advertir os oradores que durante as reuniões infringirem o Estatuto Social e o Regimento Interno;

XXX - consultar o plenário sobre as questões omissas que dependam de deliberação do Conselho Deliberativo, inclusive, solicitando parecer da(s) comissão (es) competente(s) se o caso exigir;

XXXI - determinar a verificação do número de Conselheiros presentes, sempre que julgar necessário ou por solicitação de qualquer Conselheiro;

XXXII - permanecer no exercício de seu cargo até a posse de seu sucessor, mesmo que em final de mandato de Conselheiro, não tendo sido reeleito. O Presidente do Conselho Deliberativo não estará obrigado a afastar-se do cargo quando se candidatar a qualquer cargo eletivo no Clube;

XXXIII - empossar o novo Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo;

XXXIV - divulgar da melhor forma possível, as atividades do Conselho Deliberativo;

XXXV - tomar as providências necessárias às regularidades dos trabalhos do Conselho Deliberativo;

XXXVI - iniciar a reunião na hora designada;

XXXVII - representar o Conselho Deliberativo nos atos oficiais e em suas relações com terceiros, interna e externamente;

XXXVIII - decidir sobre quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

XXXIX - alterar a colocação dos itens da Ordem do Dia, transferindo e suprimindo aqueles que a conjuntura aconselhar, “ad referendum” do plenário;

XL - anunciar o que se tenha a discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

XLI - dirigir as discussões ordenadamente e atento aos limites do tempo e da própria matéria;

XLII - solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva para os trabalhos burocráticos da Presidência e da Secretaria do Conselho Deliberativo, qualquer funcionário do Clube para agilizar os trabalhos do Conselho Deliberativo em suas reuniões e fora dele;

XLIII - intervir nos debates ou manifestar opinião sobre a matéria em discussão;

XLIV - interromper o Conselheiro que quando estiver usando a palavra, venha a infringir o Estatuto Social e ou este Regimento Interno, insistindo o orador, cassar-lhe a palavra podendo solicitar que se retire do recinto ou quando não atendido suspender a reunião;

XLV - encaminhar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal conforme o caso, no prazo máximo de 08 (oito) dias, os pedidos de informações formulados por Conselheiros, de acordo com o Inciso IX do Art. 160 deste Regimento Interno;

XLVI - assumir, interinamente, a administração do Clube no caso de renúncia coletiva ou de cassação do mandato da Diretoria Executiva, convocando Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição da nova Diretoria Executiva.

XLVII - Recorrer à instauração de processo sempre que a situação exigir.

Art. 176. É proibido interromper o Presidente do Conselho Deliberativo.

Subseção IX
Da competência do Vice – Presidente

Art. 177. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - substituir o Presidente nos casos de cassação, falecimento, ausência, impedimento justificados ou licenças;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III - iniciar as reuniões na hora designada, caso não esteja presente o Presidente, o qual se comparecendo após o início, assumirá suas funções;

IV - como substituto legal do Presidente, convocar o Conselho Deliberativo;

V - ler, na fase do expediente durante a reunião, os ofícios e petições dirigidas ao Conselho Deliberativo, as indicações e requerimentos dos Conselheiros, pareceres, deliberações e demais documentos bem como as correspondências expedidas.

Subseção X
Da competência do 1º Secretário

Art. 178. Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

I - secretariar as reuniões, lavrando, lendo e assinando as atas;

II - receber e ler toda a correspondência do Conselho Deliberativo, sujeitando- a ao conhecimento, apreciação e assinatura ou visto do Presidente;

III - preparar e encaminhar o expediente da secretaria e das reuniões;

IV - redigir e, após formalizá-las, endereçar aos órgãos competentes as decisões da Mesa e Resolução tomadas pelo Conselho Deliberativo;

V - cobrar da Diretoria Executiva a relação dos Conselheiros quites com a tesouraria, na véspera das reuniões do Conselho Deliberativo;

VI - manter-se atualizado quanto às relações de Conselheiros com direito ao exercício do mandato, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo, quais perderam o mandato por faltas;

VII - organizar e elaborar junto com o Presidente, todo o expediente do Conselho Deliberativo;

VIII - ler, na ausência do Vice-Presidente, na fase do expediente durante a reunião, os ofícios e petições dirigidas ao Conselho Deliberativo, indicações e requerimentos dos

Conselheiros, pareceres, deliberações e demais documentos bem como as correspondências expedidas;

IX - zelar pela guarda das listas de presença, de atas e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Deliberativo;

X - superintender todo o trabalho da Secretaria.

Subseção XI **Da competência do 2º Secretário**

Art. 179. Compete ao 2º (segundo) Secretário:

I - auxiliar o primeiro Secretário em suas atribuições;

II - substituí-lo em seus impedimentos ou nas suas ausências eventuais;

III - suceder-lhe na vacância do cargo;

IV - verificar e declarar a presença dos Conselheiros pela respectiva lista de presença ou fazer a chamada dos membros nos casos previstos neste Regimento Interno;

V - proceder a verificação numérica da presença dos Conselheiros;

VI - registrar as inscrições dos oradores pela ordem e anotar o tempo e o número de vezes que cada orador fizer o uso da palavra, comunicando ao Presidente;

VII - controlar as faltas dos Conselheiros;

VIII - fazer as verificações da presença e a contagem de votos;

IX - controlar a duração da reunião e o tempo regimental consumido pelos oradores;

X - anotar pela ordem cronológica, os pedidos das palavras e apartes;

XI - fazer a chamada dos Conselheiros nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

XII - superintender as atividades da Secretaria do Conselho Deliberativo;

XIII - no impedimento ou falta concomitante do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º Secretário “ad referendum” do Conselho Deliberativo, presidir suas reuniões;

XIV - na hipótese da alínea anterior, substituir interinamente o Presidente, em caso de emergência.

§ 1º Na falta ou impedimento do segundo Secretário, o Presidente em exercício designará o Conselheiro que deva substituí-lo.

§ 2º Constatar a presença dos Conselheiros no início das reuniões e ao término do expediente, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que faltarem, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o competente termo, ao final da reunião.

Subseção XII Do Plenário

Art. 180. Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Deliberativo, constituído pela reunião de Conselheiros em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º O local é o recinto da sede do Clube.

§ 2º A forma para deliberar está disciplinada neste Regimento Interno.

§ 3º O número é o “Quórum” determinado neste Regimento Interno para a realização das reuniões e para as deliberações, de acordo com o Art. 193 deste Regimento Interno.

Subseção XIII Dos Preceitos Gerais

Art. 181. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com a de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Concessionário de serviços no Clube, sendo o Conselheiro considerado automaticamente afastado pelo tempo em que exercer o cargo; não há incompatibilidade quando tratar-se de membros de Comissões de modalidades que representem os interesses de seus praticantes.

Parágrafo único. Entende-se por membro da Diretoria Executiva aquele nomeado pela Presidência.

Art. 182. Não poderá exercer a função de Conselheiro quando algum dependente seu for membro da Diretoria Executiva, Concessionário, Arrendatário ou Prestador de serviços no Clube.

Art. 183. Perderá o mandato o Conselheiro eleito ou o suplente convocado que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas por ano de mandato, sem apresentar justificativa escrita, bem como apenado com base no art. 106 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Será considerado inelegível por 05 (cinco) anos, o Conselheiro que perder o seu mandato.

Subseção XIV

Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 184. É direito do Conselheiro:

I - a presença, mesmo quando retardatário, se a Ordem do Dia não houver começado. Na hipótese do Conselheiro se apresentar após o início da Ordem do Dia, poderá participar da reunião, porém sem se manifestar ou deliberar;

II - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo licença para se retirar da reunião, somente depois de encerrada a Ordem do Dia;

III - solicitar até a reunião seguinte, a que regularmente convocado, o cancelamento de sua falta mediante requerimento escrito encaminhado ao Presidente, que deverá estar acompanhado de documento comprobatório que justifique a sua ausência, ficando a critério do Presidente do Conselho o seu deferimento. O não deferimento, ou a não apresentação de qualquer documento comprobatório que justifique a ausência, resultará em discussão e votação secreta pelo plenário do cancelamento ou não;

IV - solicitar licença, por tempo determinado e, somando-se os períodos, pelo prazo máximo de 1/3 (um terço) de seu mandato, salvo por determinação médica, justificando previamente e por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deliberará sobre o assunto, nos termos do inciso X do art. 175 deste Regimento Interno. Com o afastamento, o Conselheiro licenciado passará a fazer parte da relação de suplentes, em último, podendo retornar pela chamada natural desta lista. O Conselheiro que completar o prazo máximo para licença, deverá reassumir na primeira reunião subsequente, sob a pena de perda do mandato;

V - pedir a qualquer tempo, cancelamento de licença concedida, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, até 10 (dez) dias antes da próxima reunião, quando será oficialmente reincorporado no Conselho Deliberativo, sendo dispensado o último suplente de Conselheiro que preencheu vaga;

VI - renunciar ao cargo de Conselheiro mediante ofício dirigido à Mesa, independentemente de deliberação do plenário a partir do momento em que for lido na reunião, quando não estiver respondendo Processo disciplinar ou administrativo;

VII - apresentar recurso por escrito ao próprio Conselho Deliberativo quando perder o mandato, o qual será apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte àquela em que a penalidade foi imposta. Nesta situação incluem-se também os suplentes;

VIII - requerer a convocação de reunião extraordinária, declarando o motivo e com pelo menos 11 (onze) assinaturas de Conselheiros, conforme determinado pelo inciso V do Art. 199 deste Regimento Interno;

IX - pedir esclarecimentos ao Presidente do Conselho Deliberativo sobre qualquer deliberação da Mesa Diretora;

X - propor ao Conselho Deliberativo todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Clube, bem como impugnam as que lhes parecerem prejudiciais;

XI - votar, ser votado e abster-se de votar, obedecendo-se o disposto no art. 218 e 219 deste Regimento Interno;

XII - ter o acesso a quaisquer dependências do Clube, salvo a secretaria do Conselho Deliberativo, pois restrito apenas aos presidentes de comissão permanente, temporária e membros da mesa, obras, para fim de inspeções, bem como às atividades sociais, culturais e esportivas realizadas no Clube Comercial de Lorena, devendo nestes casos: apresentar a carteira de Conselheiro no local do ingresso; estar devidamente trajado para o evento; não ingerir bebida alcoólica; permanecer no local das promoções somente durante o tempo que for necessário à fiscalização; não usar de seu cargo para usufruir de vantagens; zelar e comportar-se com o devido decoro no exercício de suas funções; e encaminhar relatório das constatações ao Conselho Deliberativo para posterior análise da ocorrência;

XIII - apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo, inicial acusatória contra membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou contra Conselheiros por faltas cometidas no exercício de suas funções, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso ao plenário;

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá designar Comissão para estudar qualquer tipo de recurso e emitir parecer cabendo ao plenário o julgamento do mesmo.

§ 2º A inicial acusatória contra membros da Diretoria Executiva por faltas cometidas no exercício de suas funções, referida no inciso XIII deste artigo, só poderá ser apresentada quando subscrita por no mínimo 11 (onze) Conselheiros presentes.

Subseção XV Das Obrigações dos Conselheiros

Art. 185. São obrigações dos Conselheiros:

I - comparecer nos dias e hora marcada, a todas as reuniões convocadas;

II - assinar a lista de presença no início das reuniões, declarando neste momento estar quites com a tesouraria, portanto, apto a participar da reunião ordinária ou extraordinária;

III - zelar e comportarem-se com o devido decoro no exercício de suas funções, onde a falta será analisada por uma comissão temporária de ética a ser nomeada dentre os Conselheiros, que emitirá parecer para posterior instauração de processo sendo aplicada uma das penas previstas no art. 106 deste Regimento Interno;

IV - desempenhar as funções que lhe forem designadas;

V - prestar informações e emitirem pareceres sobre o que houverem sido incumbidos, obedecendo aos prazos estabelecidos;

VI - participar das comissões para as quais forem designados, sendo as nomeações irrecusáveis e só se extinguirão com a morte, perda dos mandatos, término do mandato da Mesa, licenças ou renúncias expressas do cargo de Conselheiro.

Subseção XVI Das Comissões

Art. 186. O Conselho Deliberativo terá 05 (cinco) Comissões Permanentes e tantas Comissões Temporárias quantas forem necessárias, a critério do Presidente da Mesa Diretora ou por deliberação do Conselho Deliberativo:

Parágrafo único. Os Conselheiros nomeados para as comissões, não serão afastados do exercício de seus respectivos mandatos e deverão comparecer a um mínimo de 2/3 (dois terços) das reuniões, sob a pena do estabelecido no art. 106 deste Regimento Interno.

Subseção XVII Das Comissões Permanentes

Art. 187. O Conselho Deliberativo para seu auxílio terá 05 (cinco) Comissões Permanentes:

I - Constituição e Justiça;

II - Finanças e Orçamento;

III - Serviços, Obras e Meio Ambiente; e

IV - Relações Públicas;

V - Esportes;

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça deverá dar parecer sobre assuntos de ordem legal.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento deverá dar parecer sobre assuntos de ordem econômica e financeira.

§ 3º A Comissão de Serviços, Obras e Meio Ambiente deverá dar parecer sobre assuntos de prestação de serviços, sobre obras em geral e qualquer matéria relacionada ao meio ambiente.

§ 4º A Comissão de Relações Públicas fará a intermediação com a imprensa local e será responsável pelas publicações de informações do Conselho Deliberativo no boletim do Clube e outros.

§ 5º A Comissão de Esportes deverá dar parecer sobre assuntos relacionados à atividade esportiva em geral.

Art. 188. As Comissões Permanentes serão constituídas, no mínimo de 03 (três) membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 1º Entre os seus membros a Comissão escolherá um Presidente e um Secretário.

§ 2º Compete aos Presidentes das comissões convocarem e presidirem suas reuniões, decidirem sobre justificativas de faltas, bem como encaminharem a quem de direito suas deliberações.

§ 3º - Compete aos Secretários das comissões prepararem o expediente das reuniões, verificarem e registrarem as presenças dos Conselheiros, lavrarem os pareceres em livro próprio e minutarem para o Presidente a formalização das decisões a ser remetida a quem de direito.

§ 4º Os processos objeto de estudo e parecer, serão entregues pelo Presidente do Conselho Deliberativo aos Presidentes das Comissões.

§ 5º Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser emitidos num prazo de 08 (oito) dias e lavrados em livros próprios que terão termo de abertura e suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º O parecer oficial das Comissões será o que reunir maioria simples de votos, inclusive do Presidente, mas o voto em separado será anexado ao Processo, para análise e deliberação pelo Plenário, oferecendo emendas ou substitutivos à matéria em exame, e se aprovada por maioria de votos o parecer que reuniu maioria dos membros da Comissão, o voto em separado não será votado.

Art. 189. As comissões permanentes deverão decidir as questões de sua competência em prazos fixados pelo Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1º As Comissões poderão pedir dilação de prazo, desde que sua necessidade seja devidamente justificada.

§ 2º O não cumprimento das obrigações nos prazos previstos neste artigo sujeitará aos membros da Comissão Permanente as penalidades conforme o que estabelece o art. 106 deste Regimento Interno. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não aceite as justificativas apresentadas, a matéria será considerada como de parecer favorável, liberando o órgão competente para dar continuidade ao assunto.

Subseção XVIII

Das Comissões Temporárias

Art. 190. As Comissões Temporárias serão formadas por Conselheiros nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora ou por deliberação do Conselho Deliberativo e seus componentes, entre si, escolherão o Presidente e o Secretário.

Art. 191. Quando necessário, haverá uma ou mais Comissões Temporárias com duração limitada e finalidade específica com quantos Conselheiros forem necessários e em número ímpar.

§ 1º Os pareceres, laudos e conclusões das Comissões têm finalidade opinativa, cabendo ao Plenário a decisão final.

§ 2º O prazo para apresentação dos trabalhos será fixado no Estatuto Social, Regimento Interno ou determinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º Se o referido prazo não for suficiente, somente o Presidente do Conselho Deliberativo poderá prorrogar “ad referendum” do Plenário.

§ 4º O não cumprimento das obrigações nos prazos previstos no § 2º deste artigo, sujeitará aos membros da Comissão Temporária às penalidades conforme o que estabelece o art. 106 deste Regimento Interno caso o Presidente do Conselho Deliberativo não aceite as justificativas apresentadas.

§ 5º As Comissões Temporárias deverão atender o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 188 deste Regimento Interno.

Subseção XIX

Das Reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 192. As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias; e
- III. Solenes.

Art. 193. As reuniões somente serão instaladas:

I - às 19h30min (dezenove e trinta) em 1ª (primeira) convocação com a presença mínima de 11 (onze) Conselheiros;

II - às 20h00min (vinte) em 2ª (segunda) convocação com a presença mínima de 09 (nove) Conselheiros.

Art. 194. As reuniões somente serão realizadas na sede do Clube, reputando-se nulas as que se efetuarem fora deste local.

§ 1º Nas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, somente serão objeto de deliberação as matérias constantes da Ordem do Dia, excetuando-se a previsão constante na alínea b, § 2º do Artigo 203 deste Regimento Interno.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º Somente os Conselheiros quites com a tesouraria poderão assinar o livro de presença e participar das reuniões.

§ 4º O Livro de Presença será encerrado logo que iniciar a Ordem do Dia.

§ 5º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em atas informatizadas e impressas, e após aprovadas e assinadas, por quem de direito, deverão ser encadernadas ao fim do mandato da Mesa Diretora.

§ 6º O livro de presença terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 02 (duas) horas no máximo, por proposta do Presidente ou do Plenário.

§ 8º Finda a prorrogação, a reunião terá que se encerrar e uma nova reunião deverá ser marcada com intervalo de até 05 (cinco) dias.

§ 9º Todos os Conselheiros terão direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposições em contrário.

§ 10 - Quando convocado o Presidente da Diretoria do Clube ou seu representante legal e/ou o Conselho Fiscal os mesmos deverão participar da reunião.

§ 11 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos Associados, cabendo ao seu Presidente, ou ao seu substituto legal, decisão em contrário, sendo vedada sua manifestação, salvo o previsto no inciso XIII do artigo 175 deste Regimento Interno.

§ 12 - Na hora marcada o Presidente ou seu substituto legal verificando a existência de número suficiente para instalação da reunião, assumirá seu lugar à Mesa e convocará os presentes a tomarem seus lugares, dando por aberta à sessão.

§ 13 - Nenhuma matéria poderá ser votada sem o “quórum” estabelecido no Art. 193 e §2º do artigo 195 deste Regimento Interno.

§ 14 - Caso até meia hora após o horário previsto, persistir a falta de “Quórum” legal, o Presidente mandará ler o expediente que não depende de votação e declarará encerrada a reunião por falta de “Quórum”, circunstância que constará do competente termo a ser lançado no livro de atas.

§ 15 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos da reunião, já convocada, serão abertos e presididos pelo 1º (primeiro) Secretário.

§ 16 - Se por qualquer motivo o Conselho Deliberativo não se reunir conforme dispõe o Estatuto Social e este Regimento Interno, o Presidente da Diretoria Executiva do Clube convocará uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de fazer cumprir as determinações Estatutárias e Regimentais.

§ 17 - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Plenário poderá o Conselho Deliberativo funcionar em reunião permanente, exigindo-se a presença da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver reinício dos trabalhos.

§ 18 - Todos os presentes nas reuniões previstas neste Regimento Interno deverão estar adequadamente trajados, conforme inc. XIII do art.160 deste Regimento Interno.

Art. 195. As eleições feitas pelos Conselheiros, à outorga de títulos e a aplicação da pena de exclusão, serão feitas em votação secreta e em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

§ 1º Persistindo o empate, o Presidente usará seu voto de desempate.

§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo, salvo disposições em contrário, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observando-se o “quórum” de instalação prevista no Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 3º As votações deverão respeitar as prescrições do Estatuto Social e do Regimento Interno.

§ 4º A votação secreta prevista no “caput” deste artigo não se aplica à eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que será simbólica ou por aclamação.

Art. 196. Será considerado ausente o Conselheiro que se retirar da reunião sem prévia autorização da Mesa, ainda que tenha assinado a lista de presença.

Art. 197. O Conselheiro poderá ausentar-se temporariamente ou definitivamente dos trabalhos, devendo formular sua justificativa ao 1º (primeiro) Secretário para que conste da ata e sejam feitas anotações na lista de presença.

Parágrafo único. Caso a ausência seja definitiva, deverá ser obedecido o previsto no inciso II do art. 184 deste Regimento Interno.

Subseção XX

Das Reuniões Ordinárias

Art. 198. Convocado pelo seu Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter Ordinário:

I - mensalmente, na última segunda-feira do mês, exceto no mês de dezembro que será na primeira quinzena;

II - anualmente, no mês de março, para deliberar sobre:

- a)** Relatório da Diretoria Executiva;
- b)** Balanço Patrimonial;
- c)** Demonstrativo de Déficit & Superávit;
- d)** Demonstração da Execução Orçamentária;
- e)** Relação Analítica dos fornecedores e credores;
- f)** Saldo dos Associados devedores;
- g)** Relação Analítica dos Associados inadimplentes;
- h)** Parecer do Conselho Fiscal;
- i)** Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

III - anualmente, na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, inclusive para discutir e julgar se necessário, a previsão orçamentária anual do Clube para o exercício seguinte;

IV - anualmente, até o dia 30 (trinta) de outubro, inclusive para discutir e julgar a proposta orçamentária anual do Clube para o exercício seguinte, observando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 262 deste Regimento Interno;

Subseção XXI

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 199. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário, observando preferencialmente o disposto no Art. 193 deste Regimento Interno, por convocação:

I - de seu Presidente;

II - de seu Vice-Presidente;

III - do Presidente ou do Vice-Presidente eleito da Diretoria Executiva;

IV - do Presidente do Conselho Fiscal ou da maioria de seus membros;

V - de 11 (onze) membros do Conselho Deliberativo;

VI - de subscrição de 15% (quinze) por cento do quadro associativo com direito a voto.

Art. 200. Nas reuniões extraordinárias serão objeto de deliberação os assuntos constantes da Ordem do Dia.

§ 1º No expediente, poderá ser dado conhecimento de eventuais licenciamentos de Conselheiros e empossar Suplentes.

§ 2º Nas Reuniões Extraordinárias Específicas, somente haverá leitura de atas e Ordem do Dia.

§ 3º Reuniões Extraordinárias Específicas são aquelas que discutem emendas estatutárias, regimentais, reformas do Estatuto Social, Regimento Interno e assuntos urgentes de interesse do Clube.

Subseção XXII Das Reuniões Solenes

Art. 201. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente em sessão solene:

I - de 03 (três) em 03 (três) anos, na última semana do mês de Abril, para cerimônia de posse da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena e do Conselho Fiscal;

II - anualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro para posse dos novos Conselheiros, eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

III - sempre que necessário para:

- a) recepção de convidados ilustres;
- b) recepção de autoridades públicas;
- c) comemorações de datas cívicas;
- d) outorga de homenagem.

Art. 202. As Reuniões Solenes, previstas no inciso III do artigo anterior, serão sempre convocadas mediante resolução devidamente aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único. As Reuniões Solenes serão específicas para a Leitura de Ata, e para os assuntos de sua Ordem do Dia, não havendo, portanto, Expediente, e Breves Comunicações.

Subseção XXIII Da Sequência das Reuniões

Art. 203. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura da ata;

II - Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Breves Comunicações.

§ 1º Da leitura da ata:

a) Após abertos os trabalhos o Presidente determinará ao 1º (primeiro) secretário ou seu substituto legal, que proceda à leitura da ata da reunião anterior.

b) Terminada a leitura da ata e não havendo impugnação, será ela considerada aprovada e logo assinada pelo Presidente e 1º (primeiro) secretário ou seu substituto legal.

c) Surgindo alguma reclamação julgada procedente o Presidente determinará ao 1º (primeiro) secretário o registro das respectivas ressalvas.

d) Se as ressalvas forem em grande número ou se o texto todo merecer crítica poderá o Plenário rejeitar a ata e o Presidente determinará a elaboração de uma nova, para ser lida na próxima reunião.

e) Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata, para impugná-la ou para pedir a sua retificação, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, sem apartes.

f) Nenhum Conselheiro poderá falar sobre a ata por mais de uma vez.

§ 2º Do expediente:

a) Iniciado o Expediente, o Presidente determinará a um dos integrantes da Mesa Diretora a sua leitura.

b) À medida que for lida a matéria do Expediente, o Presidente anunciará o destino que dará a cada documento ou colocará em discussão e votação os assuntos sujeitos à deliberação do Plenário, inclusive os de urgência e que não conste da Ordem do Dia.

c) Não poderá ser matéria de deliberação aquelas que dependam de parecer técnico de comissão.

d) Qualquer Conselheiro poderá obter a palavra e usá-la por uma única vez, por tempo nunca superior a 03 (três) minutos, para justificar ou propor soluções à matéria em exame, não podendo ser aparteado.

e) O expediente se encerrará após as palavras do último orador previamente inscrito, antes da abertura das discussões.

f) Sempre que presente, o Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo o uso da palavra para esclarecimentos, ao Plenário, de assuntos de interesse do Clube.

§ 3º Da Ordem do Dia:

a) Na Ordem do Dia o Presidente determinará a um dos integrantes da Mesa Diretora que proceda à leitura das matérias e colocará os assuntos em discussão e votação.

b) Só serão incluídas na Ordem do Dia as matérias que dependam de deliberação e votação do plenário. As que necessitem de pareceres de Comissão ficarão à disposição na sala do Conselho Deliberativo a partir da convocação. Nos casos de urgência comprovada, ouvido o Plenário, as Comissões terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentarem seus pareceres.

c) O adiamento da Ordem do Dia só poderá ser proposto por tempo determinado e não será permitido interromper o Conselheiro que estiver apresentando a proposta.

d) Durante a Ordem do Dia cada Conselheiro poderá se pronunciar apenas uma vez sobre cada matéria ou quando for citado, por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, sendo permitidos apartes aos oradores durante o tempo previsto.

e) Somente poderão se pronunciar os Conselheiros previamente inscritos antes do início da discussão, ficando a critério da Presidência a concessão do tempo para a réplica ou tréplica, não podendo estas ser superiores a 03 (três) minutos.

f) Esgotada e verificada a impossibilidade de se prosseguir a votação por falta de “quórum” legal será encerrada a Ordem do Dia.

§ 4º Das breves comunicações:

a) Nas breves comunicações os oradores inscritos poderão falar, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, sobre matéria não constante do expediente e da Ordem do Dia.

b) Durante o período das breves comunicações cada Conselheiro poderá falar apenas uma vez ou quando for citado, sendo permitidos apartes.

c) Os Conselheiros poderão inscrever-se no período das breves comunicações até que o último orador ainda esteja falando.

d) Quando todos os oradores inscritos houverem falado ou quando findo o prazo dos trabalhos, o Presidente dará a reunião por encerrada.

Subseção XXIV
Do encaminhamento das Reuniões - Das Indicações

Art. 204. Indicação é a maneira pela qual o Conselheiro apresenta sugestões ao Presidente da Diretoria Executiva sobre matéria de competência deste.

§ 1º As indicações serão escritas e assinadas e só poderão ser de autoria de Conselheiros presentes aos trabalhos.

§ 2º As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas cópias ao Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, vedada sua discussão e votação.

Subseção XXV
Das Proposições

Art. 205. Proposição é toda matéria encaminhada à Mesa Diretora, em forma escrita e sujeita a deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

Parágrafo único. Toda proposição encaminhada à Mesa Diretora dentro ou fora da reunião, deverá ser lida no expediente e não obrigada a sua inclusão em Ordem do Dia pelo Presidente, que a seu critério decidirá a respeito, inclusive quanto à conveniência da criação de Comissão temporária para dar parecer sobre a mesma.

Art. 206. A proposição pode ser apresentada:

- I - pela Diretoria Executiva e considerar-se-á seu autor o Presidente dessa Diretoria;
- II - por uma Comissão e considerar-se-á seu autor o Presidente da Comissão;
- III - por membros do Conselho Deliberativo e considerar-se-á seu autor o primeiro signatário;
- IV - por um único membro do Conselho Deliberativo.

Art. 207. Somente o(s) autor (es) da proposição poderá (ão) solicitar sua retirada.

Subseção XXVI
Dos Requerimentos

Art. 208. Requerimento é todo pedido escrito ou verbal dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo e formulado por um Conselheiro, cuja decisão seja de competência da Mesa Diretora independente de discussão ou votação, podendo ser usado para solicitar:

I - a palavra ou sua desistência;

II - retificação de ata;

III - inscrição de declaração de voto em ata;

IV - observação de disposições regimentais;

V - retirada, pelo próprio autor, do requerimento verbal ou escrito antes da sua discussão;

VI - verificação de votos;

VII - esclarecimento sobre a Ordem do Dia;

VIII - manifestação de júbilo ou pesar;

IX - informações do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva poderá, com aprovação do Plenário, ser convocado por qualquer Conselheiro a fim de prestar esclarecimentos;

§ 2º Os debates entre o Presidente da Diretoria Executiva e os Conselheiros ocorrerão sempre após o expediente e serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo com direito à réplica e tréplica;

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá responder os documentos encaminhados à mesa no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Art. 209. Serão inscritos, discutidos e votados, na mesma reunião, durante o expediente, os requerimentos que tratem de assuntos de extrema urgência, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 210. Quando os requerimentos se referirem a assuntos estranhos às atribuições do Conselho Deliberativo ou que dependam do cumprimento de exigência legal, o Presidente do Conselho Deliberativo os indeferirá de plano, mandando arquivá-los determinando as medidas preliminares que couberem, dando ciência dos fatos aos Conselheiros.

Subseção XXVII

Das Emendas

Art. 211. Emenda é proposição apresentada como acessória de outra podendo ser supressivas, substitutivas, aditivas, de redação ou a subemenda:

I - emenda supressiva é a que manda suprimir parte, ou toda a proposição;

II - emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar da proposição;

III - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos da proposição;

IV - emenda de redação é a que se refere apenas à forma da proposição, sem em nada modificar sua substância;

V - subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 212. Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º As emendas e subemendas deverão ser sempre apresentadas por escrito.

§ 2º Quando a matéria em discussão envolver alteração Estatutária e Regimental, as emendas só poderão ser apresentadas no prazo fixado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 213. Em discussão final, somente serão aceitas emendas de redação destinadas a corrigir erro de linguagem, evitar contradição, incoerência ou excesso de texto.

Subseção XXVIII Das Questões de Ordem

Art. 214. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Estatuto Social e deste Regimento Interno, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º Não observado pelo proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º A questão de ordem tem prioridade sobre qualquer outra, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo resolvê-la soberanamente, consultando o Plenário se julgar necessário, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for apresentada.

§ 4º Cabe ao Conselheiro recurso da decisão, que será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, com a finalidade de estudar o assunto e emitir parecer, o qual será submetido a Plenário, na forma deste Regimento Interno.

Art. 215. Em qualquer fase da reunião poderá o Conselheiro pedir a palavra “pela ordem” ou “questão de ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Estatuto Social ou do Regimento Interno, desde que observe o disposto no artigo anterior.

Subseção XXIX

Do Funcionamento das Reuniões - Dos debates ou encerramento da Discussão

Art. 216. O debate ou discussão é o exame de uma proposição pelo Plenário, podendo todos os Conselheiros, na ordem pela qual solicitarem a palavra, exporem seus pontos de vista.

§ 1º Anunciado que a matéria está em discussão, o Presidente do Conselho Deliberativo dará a palavra aos oradores que a solicitarem e esses farão seus pronunciamentos dirigidos ao mesmo.

§ 2º Nenhum orador poderá falar sem ter obtido a palavra, sendo esta dada rigorosamente pela ordem de solicitação, cabendo à Secretaria proceder às anotações competentes.

§ 3º É permitido ao orador continuar com a palavra por cessão de tempo de outro orador, caso esteja inscrito, desde que este participe esta circunstância ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Os pedidos de esclarecimento sobre a matéria ou as questões de ordem não são consideradas pronunciamentos.

§ 5º Somente o Presidente do Conselho Deliberativo poderá interromper o orador para advertências Estatutárias e Regimentais.

§ 6º Se um Conselheiro usar da palavra sem que a mesma lhe tenha sido concedida, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá cassá-la.

§ 7º Antes de encerrada a discussão ou o debate, o autor da proposição poderá usar da palavra para encaminhar a votação por tempo não superior a 03 (três) minutos.

§ 8º Somente será considerada encerrada a discussão quando todos os oradores inscritos tiverem se pronunciado e todas as questões de ordem estiverem devidamente decididas.

§ 9º Se após o encerramento da discussão não houver “quórum” o projeto respectivo figurará obrigatoriamente na Ordem do Dia da reunião seguinte para votação, sem discussão.

Art. 217. As emendas que se referirem ao mérito da matéria serão apresentadas durante a fase da discussão.

Subseção XXX

Da Votação

Art. 218. As deliberações do Conselho Deliberativo serão sempre por votação.

§ 1º As votações serão feitas ordinariamente pelo sistema simbólico, determinando o Presidente do Conselho Deliberativo que se conservem como estão os que aprovam a proposição.

§ 2º Registrando-se dúvidas sobre o resultado da votação simbólica, o Presidente de Conselho Deliberativo determinará a votação nominal, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 3º Para a votação nominal, o 1º (primeiro) secretário fará a chamada dos Conselheiros presentes pelo livro respectivo e, cada um, na medida em que for chamado, irá declarando o seu voto, que será anotado pelo 2º (Segundo) secretário.

§ 4º Depois que o Presidente do Conselho Deliberativo proclamar o resultado final, nenhum Conselheiro poderá mais votar.

§ 5º Qualquer Conselheiro poderá justificar o seu voto pelo prazo máximo de 01 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.

§ 6º O Conselheiro poderá requerer a transcrição em ata de sua declaração de voto.

§ 7º Haverá votação secreta nos casos previstos neste Regimento Interno;

§ 8º O voto por maioria absoluta refere-se a 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) da totalidade dos Conselheiros Eleitos, enquanto a maioria simples refere-se a 50% (cinquenta) por cento e mais 01 (um) do quórum existente na reunião.

Art. 219. Os Conselheiros presentes à reunião não poderão abster-se de votar, salvo em assunto de seu interesse particular, de pessoas das quais sejam procuradores, seus representantes legais ou parentes, devendo neste caso se abster de votar, mediante justificação.

Parágrafo único. Ficará impedido de votar o Conselheiro que participar de processo disciplinar ou administrativo na condição de autor, réu ou quando figurar como indiciado ou interessado parente até 3º (terceiro) grau.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Subseção I **Da Composição do Conselho Fiscal**

Art. 220. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Conselheiros Membros efetivos e 03 (três) suplentes, de Associados Beneméritos, Remidos ou Patrimoniais, preferencialmente profissionais da área de economia, administração ou contábil, eleitos em Assembléia Geral

Ordinária e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º No caso de vacância do cargo por renúncia ou destituição de membros efetivos, estes serão substituídos pelos suplentes pela ordem do voto recebidos na eleição para preencher as vagas completarão o tempo do mandato restante, desde que tenha recebido no mínimo um voto.

§ 2º Ocorrida a vacância de 04 (quatro) membros efetivos e, não havendo suplentes, por renúncia ou destituição de seus membros, o Conselho Deliberativo designará Conselheiros para exercerem as funções do Conselho Fiscal interinamente, até o provimento dos cargos vagos em nova eleição por Assembleia Geral, até 60 (sessenta) dias após o fato.

§ 3º O Conselho Fiscal se pronunciará pela maioria de seus membros efetivos em exercício.

Art. 221. Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal em exercício que, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificção escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com este Regimento Interno.

§ 1º Perderá a condição de suplente àquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo após a segunda convocação regular sem justificar-se por escrito.

§ 2º Será considerado inelegível por 05 (cinco) anos, o membro do Conselho Fiscal que renunciar ou perder o seu mandato.

Subseção II Do Funcionamento

Art. 222. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e se reunirá a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em exercício, e obrigatoriamente até 10 (dez) dias após o recebimento de documentos para análise e parecer.

Parágrafo único. Por determinação do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal deve-se reunir para tratar de assunto específico.

Art. 223. O Conselho Fiscal deverá receber da Diretoria Executiva para análise e parecer, os seguintes documentos:

I - até 30 (trinta) dias do mês vencido o balancete da receita e despesa, o balanço patrimonial analítico, relação analítica dos fornecedores e credores, conciliação bancária e os documentos contabilizados no mês;

II - até o 1º (primeiro) dia do mês de março de cada ano, o relatório da Diretoria Executiva, balanço patrimonial analítico, demonstrativo de déficit e superávit, relação analítica dos fornecedores e credores, o saldo e relação dos Associados devedores e a relação dos

Associados inadimplentes, devendo constar nos documentos todas as informações cadastrais e financeiras;

III - qualquer outro expediente de ordem financeira e contábil, da Diretoria Executiva, a critério do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Subseção III Da Competência

Art. 224. O Conselho Fiscal tem a competência de fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos e fatos de ordem financeira e contábil, violação ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, aos Atos Normativos, as Instruções, as Portarias e Legislação em vigor, praticados pela Diretoria Executiva, comunicando ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares, um Presidente e um Relator para registrar os pareceres em livro próprio, contendo termo de abertura e suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - É de exclusiva competência do Conselho Fiscal, formalizar suas decisões mediante instruções expedidas pelo seu Presidente e dado conhecimento aos poderes constituídos e ao quadro social.

§ 3º - Compete ao Presidente:

I - convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

II - presidir a Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 131 deste Regimento Interno;

III - convocar o Conselho Deliberativo quando assim julgar necessário aos interesses do Clube;

IV - realizar conferência física do patrimônio, almoxarifado e obrigações do Clube se necessário for;

V - sugerir medidas administrativas e contábeis à Diretoria Executiva para regularidade do funcionamento administrativo e financeiro do Clube;

VI - propor ao Conselho Deliberativo, com as respectivas indicações, qualquer alteração do Estatuto Social e deste Regimento Interno;

VII - apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou mediante recomendação do Conselho Deliberativo;

VIII - emitir parecer sempre quando requisitado pelo Conselho Deliberativo na esfera de suas atribuições;

IX - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer circunstância que venha a observar, que seja prejudicial e lesiva aos interesses do Clube, bem como qualquer violação do Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação em vigor, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

X - convocar os suplentes nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno;

XI - examinar e dar parecer mensal no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia de seu recebimento sobre o que consta no inciso I do art. 223 deste Regimento Interno;

XII - examinar e dar parecer anualmente no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia do seu recebimento sobre o que consta no inciso II do art. 223 deste Regimento Interno.

Art. 225. Ao Conselho Fiscal por intermédio de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, assiste o direito de livre exame dos documentos, papéis e livros existentes no arquivo ou em circulação no Clube, sob a pena de incorrer as punições previstas no art. 107 do Regimento Interno, caso a Diretoria Executiva recuse ou dificulte este direito.

§ 1º Para extração de cópia ou retirada dos documentos, papéis e livros existentes no arquivo ou em circulação no Clube, o mesmo deverá ser feito mediante requerimento específico.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal em conjunto ou isoladamente poderão formular ao Contador, ao Gerente Administrativo e a qualquer membro da Diretoria Executiva esclarecimentos que considerar conveniente.

Art. 226. Quando num só exercício ocorrer mais de uma gestão de Diretoria Executiva, o parecer mencionado no inciso II, do art. 223, no prazo estipulado no inciso XI do art. 224, tudo deste Regimento Interno, deverá ser desdobrado, referindo-se, especificamente, a cada uma das gestões.

Art. 227. O Conselho Fiscal tornar-se-á solidário, caso ciente de irregularidades ou crime praticado pela Diretoria Executiva, não denuncie o fato ao Conselho Deliberativo.

Art. 228. Caso o Conselho Fiscal não cumpra os prazos estabelecidos no Art. 222 deste Regimento Interno, a matéria não apreciada terá seu parecer considerado automaticamente favorável e a Diretoria Executiva deverá encaminhá-la imediatamente ao Conselho Deliberativo para deliberação; diante da falta de justificativa pelo Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deverá aplicar aos seus membros as penalidades previstas no art. 106 deste Regimento Interno.

Art. 229. Decorridos 05 (cinco) anos da deliberação das contas pelo Conselho Deliberativo, extingue-se a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 230. Os pareceres do Conselho Fiscal serão sempre lavrados em livros próprios, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 224 deste Regimento Interno.

Subseção IV Dos Preceitos Gerais

Art. 231. Não poderão integrar o Conselho Fiscal, parentes consanguíneos de primeiro grau de membros do Conselho Deliberativo e membros eleitos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não poderão ser nomeados parentes consanguíneos de primeiro grau de membros do Conselho Fiscal para compor a Diretoria Executiva.

Art. 232. Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá exercer cargo no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva, nem ser concessionário, arrendatário ou prestador de serviços no Clube, nem ter dependente que exerça qualquer função na Diretoria Executiva.

Art. 233. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ligados ao cumprimento de suas atribuições obedece às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e a Legislação em Vigor.

Art. 234. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de um auditor externo, contador ou técnico em contabilidade, que possua registro atualizado no CRC, correndo as despesas por conta do Clube, desde que justificada a necessidade e autorizado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V Da Diretoria Executiva

Subseção I Da Composição e Preceitos Gerais

Art. 235. O Clube Comercial de Lorena é administrado por uma Diretoria Executiva composta pelos cargos abaixo e cuja ordem deve ser observada em caso de substituição temporária, nos termos do Art. 47 do Estatuto Social:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Planejamento;

VI - Diretor Social e Cultural;

VII - Diretor de Obras e Patrimônio;

VIII - Diretor de Esporte e Recreação.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e empossados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos e a sua cerimônia de posse será sempre realizada na última semana do mês de abril do ano eletivo, juntamente com os membros do Conselho Fiscal em Reunião Solene, cujas investiduras se darão no dia 1º (primeiro) de maio subsequente conforme inciso II do Art. 44 do Estatuto Social.

§ 3º Somente brasileiros natos ou naturalizados poderão ser eleitos Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º Para candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube, os Associados deverão ter mais de 03 (três) anos ininterruptos como integrantes do quadro social, como estabelece o § 1º do art. 56 deste Regimento Interno.

§ 5º Terão direito de fazer parte da galeria todos os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva.

Art. 236. O Vice-Presidente eleito poderá desempenhar cumulativamente um dos cargos previstos nos incisos III a VIII do Art. 235 deste Regimento Interno.

§ 1º Os demais cargos constantes do art. 235 deste Regimento Interno, serão preenchidos por Associados Beneméritos, Remidos ou Patrimoniais com no mínimo 01 (um) ano como Associado, que serão nomeados e também poderão ser destituídos pelo Presidente da Diretoria Executiva, sempre dando ciência ao Conselho Deliberativo, antes da posse.

§ 2º Os demais membros e colaboradores da Diretoria Executiva, que deverão ser Associados de qualquer categoria ou dependentes, serão nomeados e destituídos pelo Presidente do Clube, que dará ciência ao Conselho Deliberativo conforme estabelece o inciso XIX do art. 243 deste Regimento Interno;

Art. 237. No desempenho de suas atribuições a Diretoria Executiva poderá ser auxiliada ou assessorada por Comissões compostas por Associados escolhidos e dispensados pelo Presidente do Clube conforme estabelece o art. 48 do Estatuto Social e art. 266 e 267 deste Regimento Interno.

Art. 238. Sempre que convocados pelo Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva deverão comparecer às reuniões para dar explicações sobre qualquer assunto de ordem Administrativa ou Econômica Financeira, constituindo-se em falta gravíssima de

desobediência a recusa, ausência injustificada e diante de justificativa, não enviar representante que possa prestar as explicações necessárias.

Art. 239. A Presidência será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, prevista no inciso I do art. 126 deste Regimento Interno.

§ 1º Serão inelegíveis por até 05 (cinco) mandatos consecutivos, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos, da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais, que no exercício do mandato não tiverem suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tudo após instauração de uma Comissão Temporária por sorteio entre os membros do Conselho Deliberativo, que deverá emitir parecer em seu final, garantido o amplo direito de defesa aos ex-gestores.

§ 2º O início do prazo da inelegibilidade contará a partir da data do término do mandato.

§ 3º A renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente do Clube eleitos, acarretará, automaticamente, na extinção do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 4º No caso da vacância dos demais cargos de Diretores nomeados, para complementação do mandato, serão eles preenchidos por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, dando-se ciência imediata ao Conselho Deliberativo.

Art. 240. Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria Executiva, bem como na hipótese de vacância conjunta do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do Clube, até a posse de nova Diretoria Executiva, a ser eleita dentro de 60 (sessenta) dias para a complementação do tempo restante do mandato dos titulares que renunciaram.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que assumir a Direção do Clube ficará investido de plenos poderes de gestão, administração e representação do Clube, tudo nos termos do Estatuto e Regimento Interno, até a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 241. O membro da Diretoria Executiva que perder o cargo por cassação ficará privado do exercício de seus direitos sociais de ser votado pelo período de 15 (quinze) anos, vigentes a partir da data do término do mandato conforme o que estabelece o § 2º do art. 239 deste Regimento Interno.

§ 1º Perderá automaticamente o mandato, o membro da Diretoria Executiva que, sem a devida justificativa, deixar de comparecer, no período de 01 (um) ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º Na hipótese de perda de mandato ou abandono, a escolha do novo membro para Diretoria Executiva será feita pelo Presidente do Clube de comum acordo com o Vice-

Presidente, observando o inciso XIX do art. 243 deste Regimento Interno, devendo o novo integrante completar o mandato de seu antecessor.

Subseção II Da Competência

Art. 242. Além de outras atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os atos normativos, as instruções e as portarias;

II - apurar as irregularidades e aplicar as penalidades aos Associados e seus dependentes, salvo quando membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

III - praticar todos os atos de administração e gestão, necessários ao perfeito funcionamento do Clube e a atingir seus objetivos, garantindo o perfeito cumprimento de todos os dispositivos legais, regimentais e estatutários;

IV - afixar em quadro de avisos e no Site do Clube a composição da Diretoria Executiva, seus departamentos, suas comissões e gerência, dando conhecimento por escrito ao Conselho Deliberativo;

V - aprovar ou não as propostas de admissão e readmissão ao quadro social e alienação de títulos patrimoniais nos termos estatutários e regimentais;

VI - instituir prêmios, medalhas, diplomas, para homenagens, torneios e festividades promovidos pelo Clube e propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos;

VII - nomear comissões esportivas e sociais auxiliares, indicando seus respectivos diretores, conforme art. 266 deste Regimento Interno.

VIII - resolver sobre filiação nas Federações ou entidades esportiva, mediante deliberação e aprovação prévia do Conselho Deliberativo;

IX - arrecadar as receitas do Clube e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites da receita e do orçamento;

X - Fixar os vencimentos dos empregados do Clube, admitindo-os, licenciando-os e demitindo-os, respeitando o inciso IX do art. 159 deste Regimento Interno e o acordo coletivo da categoria;

XI - deliberar sobre licença solicitada pelos Diretores, comunicando previamente ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias;

XII - aplicar as disponibilidades de caixa em entidades financeiras reconhecidamente idôneas com parecer prévio do Conselho Fiscal e comunicação posterior ao Conselho Deliberativo;

XIII - fazer com que o Clube seja representado em atos e solenidades para os quais for convidado;

XIV - encaminhar a quem de direito as representações e recursos que lhe forem apresentados;

XV - conceder cédulas de identidade social aos Associados e seus dependentes;

XVI - reajustar de acordo com a legislação vigente e cobrar de Associados, seus dependentes ou terceiros os débitos existentes junto ao Clube, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno;

XVII - cumprir as finalidades sociais dispostas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, proporcionando aos Associados o lazer, a diversão, o acesso à cultura, ao esporte, garantindo a igualdade entre eles;

XVIII - admitir ao quadro social os pretendentes que satisfaçam o que estabelece o art. 46 deste Regimento Interno;

XIX - dar publicidade ao quadro social nos meios informativos do Clube, em especial no site, de seus atos, dos balancetes e demais documentos contábeis possíveis, do orçamento, do Estatuto Social e do Regimento Interno;

XX - guardar e manter todo acervo histórico e social do Clube promovendo as medidas administrativas cabíveis, sob a pena de infringir ao art. 107 deste Regimento Interno;

XXI - deliberar sobre a suspensão, eliminação e exclusão de Associados e dependentes nos moldes restritos e definidos pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno;

XXII - providenciar o registro em Cartório competente do Estatuto Social modificado ou reformado, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento, bem como dar conhecimento deste e do Regimento Interno aos Associados através dos de todos os meios de comunicação disponíveis, sob a pena de infringir ao art. 107 deste Regimento Interno;

XXIII - praticar o que dispõe a Política Ambiental do Clube.

XXIV - formalizar suas decisões mediante portarias, expedidas pelo seu Presidente, com conhecimento aos poderes constituídos e ao quadro social.

XXV - Recorrer à auditoria obedecendo ao que está estabelecido do Art. 4º ao Art.14 deste Regimento interno com solicitação fundamentada, parecer prévio do Conselho Fiscal,

quando tratar-se de ordem financeira e contábil e a devida deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo apresentando ao quadro societário o resultado conclusivo;

XXVI - Assumir compromissos financeiros diante de viabilidade econômica e financeira;

XXVII - Restringir compromissos de despesas ao limite da Receita do último mês já devidamente contabilizado considerando inclusive para estes efeitos, as contas provisões de curto prazo, de tal sorte que todos os compromissos possam ser honrados no mês em que a obrigação estiver satisfeita.

XXVIII - A Diretoria Executiva tem o dever de zelar pela preservação dos objetivos essenciais do Clube, relacionados com os interesses de todos os associados, sendo-lhe vedado desencadear diligências de qualquer gênero com o propósito de modificar objetivos sociais e ou a natureza jurídica do Clube, a não ser mediante pedido de autorização fundamentado ao Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, quando tratar-se de ordem financeira e contábil, e após apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 243. Junto ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Clube compete a Diretoria Executiva:

I - propor ao Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, a criação, a extinção, a fixação e o reajuste das contribuições sociais a serem cobradas dos Associados;

II - estabelecer e fixar a taxa a ser cobrada, quando as despesas de uma promoção assim exigirem, estando obrigada a apresentar a devida prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, ao Conselho Fiscal que, após parecer, encaminhará ao Conselho Deliberativo;

III - encaminhar ao Conselho Fiscal o estabelecido nos Incisos I, II e III do art. 223 deste Regimento Interno;

IV - encaminhar ao Conselho Deliberativo até 45 (quarenta e cinco) dias do mês vencido o balancete da receita e despesa, o balanço patrimonial analítico, relação analítica dos fornecedores e credores, relação dos Associados admitidos, readmitidos e excluídos, bem como, os valores das taxas pagas, e a conciliação bancária, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e justificativa da DE sobre este parecer, em arquivo eletrônico (PDF);

V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano, o relatório da Diretoria Executiva, balanço patrimonial analítico, demonstração de déficit & superávit, relação analítica dos fornecedores e credores, relação analítica e o saldo dos Associados devedores e a relação analítica dos Associados inadimplentes, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

VI - encaminhar ao Conselho Deliberativo até o dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano, a demonstração da execução orçamentária para apreciação e deliberação;

VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo até 15 (quinze) dias do mês vencido, o Demonstrativo da Execução Orçamentária para apreciação e deliberação;

VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 1º (primeiro) do mês de outubro de cada ano para deliberação, a proposta orçamentária anual, juntamente com a relação mensal das Receitas e Despesas dos últimos 12 (doze) meses e sobre o aspecto econômico e financeiro do plano de obras do exercício;

IX - apresentar na 1º (primeira) reunião do Conselho Deliberativo, findo o mês, a situação econômica e financeira do Clube;

X - encaminhar ao Conselho Deliberativo pedidos para despesas não previstas, transferências, suplementação e cancelamento de verbas;

XI - propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro para apreciação e deliberação, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

XII - atender no prazo máximo de 10 (dez) dias os pedidos de documentos e informações da mesa do Conselho Deliberativo e de seus membros, as ocorrências registradas no livro da Secretaria do Clube quando envolver Associado cuja competência para julgar seja do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, informações que já deveriam ter sido encaminhadas para efeitos de parecer em diligência em andamento nesse Conselho;

XIII - convocar o Conselho Deliberativo quando assim julgar necessário aos interesses do Clube;

XIV - propor ao Conselho Deliberativo, a concessão de títulos de Associados Beneméritos, Honorários e a outorga de homenagem e distinção a Associados, ex-Associados, funcionários ou colaboradores;

XV - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para emissão de novos títulos da categoria Patrimonial, abrangida pelo art. 9º do Estatuto Social;

XVI - elaborar os regulamentos de seus departamentos, e contratos de compras, de obras, serviços, cessões, locações e arrendamento, submetendo-os a aprovação prévia do Conselho Deliberativo;

XVII - propor ao Conselho Deliberativo alterações no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

XVIII - colocar a disposição da mesa do Conselho Deliberativo, quando solicitado funcionário do Clube, para auxiliar nos trabalhos da Presidência e da secretaria em suas reuniões e fora delas;

XIX - encaminhar ao Conselho Deliberativo, para ciência, na 1º (primeira) reunião, o nome do Associado ou Associados escolhido para ocupar cargo vago na Diretoria Executiva antes da sua posse;

XX - dar conhecimento ao quadro associativo dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, inclusive e obrigatoriamente no Site do Clube;

XXI - dar conhecimento ao quadro associativo das inscrições de Associados ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

XXII - contratar, após parecer prévio do Conselho Fiscal e deliberação do Conselho Deliberativo, empréstimos financeiros de qualquer montante;

XXIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo para deliberação, junto com parecer prévio do Conselho Fiscal, toda proposta de contratação de shows, eventos e promoções que venham a ultrapassar a 300 (trezentas) taxas de manutenção;

XXIV - encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, até 120 (cento e vinte) dias após sua investidura, uma proposta de Política Ambiental, conforme artigo 268 deste Regimento Interno.

XXV - encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, até 120 (cento e vinte) dias após sua investidura, uma proposta de Política de Segurança para o Clube.

XXVI - regulamentar, com a participação de seus diversos departamentos, o acesso de não associados às dependências do Clube, em conformidade com art. 57, Inciso V, deste Regimento Interno, contemplando inclusive eventos esportivos e sociais, submetendo a regulamentação à aprovação do Conselho Deliberativo.

XXVII - Toda mensagem do Presidente da Diretoria Executiva solicitando convocação do Conselho Deliberativo para apreciação do orçamento, aumento de mensalidade e/ou instituição de taxas adicionais, deverá, ser, instruída com os seguintes documentos:

a) balancete da receita e despesa do mês imediatamente anterior;

b) comparativo dos últimos 12 (doze) meses da previsão de despesas e as despesas efetivamente realizadas;

c) comparativo dos últimos 12 (doze) meses da previsão de receitas e as receitas efetivamente realizadas;

d) comparativo dos últimos 12 (doze) meses das receitas patrimoniais e os investimentos realizados;

e) os saldos finais dos últimos 12 (doze) meses do caixa e dos bancos;

f) parecer do Conselho Fiscal

Art. 244. Todos os membros da Diretoria Executiva são solidários pela prática de seus atos exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

Subseção III Das Reuniões

Art. 245. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou pelo seu Vice-Presidente:

I - ordinariamente em reunião mensal;

II- extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º Sem a presença e voto de no mínimo 05 (cinco) de seus membros, não poderá a Diretoria Executiva deliberar.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de todos os membros da Diretoria Executiva, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, o voto de desempate.

§ 3º Os trabalhos das reuniões serão registrados em livro de atas e em um de presença, que deverão ter termo de abertura e as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º A Diretoria Executiva determinará o dia e a hora em que serão realizadas as suas reuniões, sempre na sede do Clube, reputando-se nulas as que se efetivarem fora deste local.

Subseção IV Da Competência do Presidente

Art. 246. Ao Presidente do Clube, como titular da função executiva da administração, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Atos Normativos, as Instruções e Portarias, assumindo a responsabilidade de regular a administração do Clube;

II - representar o Clube, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuração;

III - determinar a admissão, licenciamento, demissão, punição aos empregados e profissionais técnicos, fixar vencimentos, proventos, gratificações ou salários, conceder férias e praticar todos os atos de acordo com as leis sociais e trabalhistas vigentes no país, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

IV - através de regulamentação anual própria, com ampla divulgação em todos os meios disponíveis, fixar o horário de funcionamento do Clube bem como os dias de folga e feriados em que não haverá atividades esportivas e de lazer, ouvida a Diretoria Executiva;

V - convocar a Diretoria, presidir as reuniões, fazer executar suas decisões, nomear comissões necessárias à manutenção do desenvolvimento do Clube, como também destituí-las livremente;

VI - autorizar e dispensar orçamentos, observados os limites estabelecidos neste Regimento Interno, solucionar qualquer providência de caráter urgente, ceder ou não as dependências do Clube, depois de ouvida a Diretoria;

VII - visar e autorizar para pagamento, faturas ou quaisquer outros documentos indicativos de despesas, dentro das verbas do orçamento já aprovadas, em favor do Clube ou em conjunto com o Vice-Presidente e o Tesoureiro, não sendo a instituição responsável por gastos feitos sem autorização regular;

VIII - praticar todos os atos de gestão necessários à execução dos programas de obras aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como superintender e dirigir os negócios da sociedade, ficando-lhe facultada a delegação destes poderes aos Diretores;

IX - solicitar ao Conselho Deliberativo suplementação ou remanejamento de dotações orçamentárias devidamente justificadas com recursos pertinentes para aprovação e encaminhar pedido de solução para os casos não previstos no Estatuto Social ou neste Regimento Interno, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

X - convocar Assembleia Geral na forma prevista no art. 39, § 2º do Estatuto Social e sempre abrir, presidir e encerrar as Assembléias Gerais Ordinárias a que se refere o art. 128 deste Regimento Interno;

XI - assinar em conjunto com o Vice-Presidente e na sua ausência com o Tesoureiro, os títulos patrimoniais, contratos, papéis de créditos, cheques, documentos que importem em responsabilidade financeira do Clube;

XII - expedir e assinar resoluções, portarias, editais de convocação, atas das reuniões e toda documentação e livros que se exigir que sejam rubricados ou que tenham assinatura do representante do Clube, obedecendo-se os limites impostos pelo Estatuto Social;

XIII - nomear e destituir Diretores dando ciência ao Conselho Deliberativo;

XIV - conceder licença aos membros da Diretoria Executiva até o limite máximo de 60 (sessenta) dias no período de 01 (um) ano, licenciar-se pelo mesmo período e prazo, mediante consignação em ata de reunião e em ambos os casos, comunicando previamente ao Conselho Deliberativo;

XV - exercer toda e qualquer outra atribuição conferida pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno;

XVI - zelar pela boa administração, frequentando assiduamente as dependências do Clube;

XVII - conferir prêmios ou diplomas, ouvida a Diretoria Executiva, em competições esportivas, atividades sociais e culturais;

XVIII - despachar com o Vice-Presidente e Diretores os assuntos de suas respectivas atribuições e não sujeitos a pronunciamento da Diretoria Executiva;

XIX - superintender juntamente com o Vice-Presidente a contabilidade de acordo com as Técnicas exigidas pelo Conselho Deliberativo Federal de Contabilidade;

XX - contrair empréstimo de qualquer natureza, com ou sem garantias reais, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e autorização do Conselho Deliberativo constituindo-se em falta gravíssima passível de penalidades o descumprimento conforme dispõe o Art. 107 deste Regimento;

Art. 247. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática do ato regular de sua gestão, mas assumirão essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem com a infração da Lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

§ 1º A responsabilidade referida neste artigo cessa após decorridos 05 (cinco) anos da deliberação das contas sociais pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A contratação de funcionários com salário mensal acima de 12 (doze) taxas de manutenção, deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo, passivo de penalidades eventual desobediência.

§ 3º Não submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, o contrato será automaticamente rescindido, arcando o Presidente da Diretoria Executiva com todos os ônus daí advindos.

§ 4º Não submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, responderá o Presidente da Diretoria Executiva pelos pagamentos do empréstimo ou crédito especial, conforme inciso XX deste artigo, além de sujeitar-se às penas do art. 107 deste Regimento Interno.

§ 5º O Presidente do Clube é responsável pelas despesas que autorizar sem a observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 248. O Presidente deverá ser substituído nas suas faltas ou impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento temporário do Vice-Presidente, este será substituído obedecendo a seguinte hierarquia:

- I - Diretor Administrativo;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor de Planejamento;
- IV - Diretor Social e Cultural;
- V - Diretor de Obras e Patrimônio;
- VI - Diretor de Esporte e Recreação.

Art. 249. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva poderão ter para auxiliá-los:

- I - Gerente Administrativo, remunerado como empregado do Clube.
- II - Gerente de esportes e recreação remunerado, juntamente com professores ou monitores para organizar, dirigir e orientar a prática desportiva no Clube.
- III - Contratar advogado ou Escritório de Advocacia para cuidar dos assuntos jurídicos do Clube e defender os órgãos constantes nos incisos II, III e IV do art. 32 do Estatuto Social, podendo propor ações judiciais que se fizerem necessárias e defendê-los nas contrárias;
- IV - É vedado à Diretoria Executiva contratar parentes de primeiro grau para qualquer cargo no Clube.

Art. 250. A vacância definitiva do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, quando verificada antes de decorridos 2/3 (dois terços) de seu mandato, obrigará a realização de uma nova eleição para a escolha de um novo Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O novo Presidente do Clube, eleito, cumprirá o tempo que restar do mandato anterior.

§ 2º A vacância definitiva ocorrendo depois de 2/3 (dois terços) de seu mandato assumirá o Vice- Presidente.

Subseção V Da Competência do Vice-Presidente

Art. 251. Ao Vice-Presidente compete cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno, as Leis, os Atos Normativos, as Instruções e as Portarias, auxiliando o

Presidente do Clube no desempenho das suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos ou na vacância do cargo verificada nas condições já previstas.

Subseção VI **Da Competência dos Diretores**

Art. 252. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - responder pelos serviços da secretaria, orientando os seus funcionários;
- II - assinar com o Presidente o que lhe for de competência;
- III - lavrar ou mandar lavrar todas as atas das sessões da Diretoria Executiva;
- IV - expedir e assinar cédulas de Identidade Social e outros documentos, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- V - assinar toda a correspondência oficial e interna do Clube, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- VI - supervisionar a organização do arquivo de dados do Clube e de seu quadro social;
- VII - expedir os avisos e Editais necessários à convocação da Assembleia Geral Ordinária e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - complementar as listagens recebidas da Tesouraria, o prazo que vier a ser fixado pela Diretoria Executiva, com os nomes dos inadimplentes e seus dependentes, vedando a frequência dos mesmos à sede e suas dependências;
- IX - Zelar para que seja mantida em perfeita ordem e atualizada, toda documentação e arquivos da Administração;
- X - Demais atividades não descritas inerentes ao cargo.

Art. 253. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - superintender os serviços da Tesouraria, orientando os funcionários nela lotados;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, em especial, os pertencentes ao Clube;
- III - elaborar os balancetes mensais e o balanço Anual, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- IV - preparar o orçamento anual, com todos os seus anexos, acompanhado de relatório;

V - assinar sob a sua responsabilidade todos os recibos de todas as importâncias percebidas, bem como a correspondência pertinente à Tesouraria;

VI - efetuar, mediante autorização do responsável pagamento de despesas previamente autorizadas;

VII - depositar nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;

VIII - assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente os títulos patrimoniais, bem como cheques e outros documentos financeiros;

IX - tomar as medidas cabíveis para cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do Clube;

X - promover a cobrança dos inadimplentes, no prazo e nas condições que a Diretoria Executiva estabelecer;

XI - providenciar a cobrança das contribuições dos Associados, advertindo os que estiverem em atraso;

XI - Zelar para que seja mantida em perfeita ordem e atualizada, toda documentação e arquivos da sua área;

XII - Demais atividades não descritas inerentes ao cargo.

Art. 254. Compete ao Diretor de Planejamento:

I - Identificar necessidades que recomendam estudos e planejamento;

II - Ouvir os anseios dos Associados reportando-os aos devidos planejamentos;

III - Após a fase de planejamento, acompanhar a execução apontando eventuais desvios;

IV - Participar na preparação do orçamento anual;

V - Zelar para que seja mantida em perfeita ordem e atualizada, toda documentação e arquivos da sua área;

VI - Demais atividades não descritas inerentes ao cargo.

Art. 255. Compete ao Diretor Social e Cultural:

I - Ao Diretor Social e Cultural compete organizar, orientar e dirigir sessões culturais, festas, promover espetáculos e, findo o exercício, orientar a Diretoria Executiva na elaboração do relatório das atividades sociais e culturais.

II - O Diretor Social e Cultural poderá ter para auxiliá-lo:

a) Diretor Adjunto Social;

b) Diretor Adjunto Cultural;

c) Diretor Adjunto de Relações Públicas.

III - Compete ao Diretor Adjunto Social organizar e dirigir as festas e promover espetáculos de ordem social, sempre mediante programação prévia autorizada pela Diretoria Executiva e auxiliá-la na elaboração do relatório anual.

IV - Compete ao Diretor Adjunto Cultural organizar e dirigir as sessões culturais, promovendo espetáculo de ordem cultural, sessões literomusicais, teatrais e cívicas que visem o aprimoramento da cultura dos Associados do Clube, sempre mediante programação prévia, autorizada pela Diretoria Executiva e auxiliar na elaboração do relatório anual.

V - Compete ao Diretor Adjunto de Relações Públicas recepcionar as visitas ilustres, representar o Clube em reuniões sociais na ausência do Presidente da Diretoria Executiva e trazer o Associado a par de todos os acontecimentos havidos e os programados, mantendo sempre que possível, contatos diretos com os mesmos.

Art. 256. Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio e seus Diretores Adjuntos, acompanhar e supervisionar a aplicação das medidas de segurança e meio- ambiente, a execução de obras, reparos, conservação e orientação na aquisição de material, controle do almoxarifado, a manutenção do cadastro de todos os bens do Clube, registrados em livros, fichas ou outro tipo de controle, bem como:

I - zelar pela guarda de todos os valores pertencentes ao Clube;

II - manter sob sua fiscalização o Patrimônio móvel e imóvel do Clube;

III - opinar à Diretoria Executiva sobre a conveniência de empréstimo ou aluguel das dependências do Clube;

IV - requisitar da Diretoria a verba necessária para aquisição de móveis, utensílios e material em geral do almoxarifado, de que o Clube esteja necessitando;

V - zelar pela conservação das dependências do Clube;

VI - apresentar à Diretoria Executiva, para instrução do relatório anual, o balancete geral do Clube;

VII - administrar todas as obras, construções novas e reformas do Clube.

Art. 257. Compete ao Diretor de Esporte e Recreação organizar e regulamentar as atividades desportivas, profissional ou amadora.

Parágrafo Único - O Diretor de Esporte e Recreação poderá ter para auxiliá-lo, tantos diretores adjuntos ou professores e monitores para o desenvolvimento das diversas modalidades de esporte e recreação.

Subseção VII Do Orçamento

Art. 258. Anualmente a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para sua apreciação e deliberação, a proposta orçamentária para o exercício fiscal seguinte.

Art. 259. A proposta orçamentária será elaborada discriminando as verbas pela classificação do plano de contas, de forma que as despesas e os investimentos não excedam as receitas.

Parágrafo único. Caso ocorram altos índices mensais de inflação, e a critério do Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária poderá ser realinhada em periodicidade semestral ou trimestral.

Art. 260. A proposta orçamentária terá que ser entregue pela Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano, para posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer e, em caso de realinhamento, em tempo hábil para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo, antes de sua execução.

Art. 261. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não receba até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano, a proposta orçamentária, o orçamento do exercício findo passará automaticamente a ser válido para o novo exercício, corrigido até o limite do percentual aplicado na elevação da taxa de manutenção.

§ 1º O orçamento do exercício findo não poderá sofrer antes de 06 (seis) meses, qualquer suplementação ou remanejamento de verbas, a não ser diante de elevado regime inflacionário, ou diante de superveniências de fatos.

§ 2º Findo os 06 (seis) meses, qualquer pedido de suplementação ou remanejamento de verbas deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação.

Art. 262. O Presidente do Conselho Deliberativo, ao receber a proposta orçamentária, remetê-la-á juntamente com o orçamento em vigência à Comissão de Finanças e Orçamento

do Conselho Deliberativo, para parecer, e enviará aos Conselheiros, cópia da mesma para estudos.

§ 1º A proposta orçamentária deverá ser discutida e votada até 31 (trinta e um) de outubro e enviada ao Presidente da Diretoria Executiva em até 05 (cinco) dias.

§ 2º Caso a proposta orçamentária não seja aprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo, a devolverá a Diretoria Executiva, para que no prazo de até 10 (dez) dias, proceda-se às alterações sugeridas.

§ 3º Sanadas as irregularidades, a proposta orçamentária será enviada ao Presidente do Conselho Deliberativo que convocará até o dia 15 (quinze) de dezembro para ser discutida e votada novamente.

Art. 263. A não deliberação da proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo, no prazo estabelecido no art. 262, resultará em aprovação automática da mesma, conforme art. 261, apurando-se as responsabilidades para efeito de aplicação do disposto no art. 106 todos deste Regimento Interno.

Art. 264. O não cumprimento no que estabelece o art. 260 e o § 3º do art. 262 sujeitará aos membros da Diretoria Executiva a penalidade constante do art. 107 todos deste Regimento Interno.

Art. 265. Na hipótese da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva que finda mandato, o Presidente do Clube recém-eleito poderá, no 1º (primeiro) ano do seu mandato, solicitar suplementação ou remanejamento de verba, a qual deverá ser analisada pela Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer e deliberação do Conselho Deliberativo.

Subseção VIII Das Comissões

Art. 266. As comissões serão compostas de 03 (três) a 09 (nove) membros, maiores de idade, escolhidos entre os Associados inscritos no quadro social do Clube, com caráter específico e temporário. As Comissões de modalidades representam interesses dos associados praticantes e serão formadas pelos próprios praticantes das modalidades a que se referem, cabendo à Diretoria Executiva acatar a indicação e oficializar a formação das mesmas, mediante portaria.

Parágrafo único. Essas Comissões têm o direito de levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as necessidades da modalidade e de serem atendidas sempre quando a necessidade reportada expressar real e notório interesse coletivo da modalidade e houver disponibilidade financeira;

Art. 267. À critério do Presidente da Diretoria Executiva poderá ser criada uma comissão especial com objetivo único de orientar e auxiliar a Presidência do Clube na sua administração, sendo de sua exclusiva competência nomear, destituir ou substituir os membros dessa comissão e determinar o seu tempo de duração.

Parágrafo único. Esta comissão será composta pelo Presidente da Diretoria Executiva, Ex-Conselheiros, Ex-Presidentes, Ex-Vice-Presidentes ou Ex-Diretores desde que permaneçam como Associados.

Subseção IX Da Política Ambiental

Art. 268. A Diretoria Executiva do Clube, se necessário, em decorrência de dispositivos legais, deverá adequar à realidade atual no início de sua gestão, a proposta de Política Ambiental conforme determina o inciso XXIV do Artigo 243 deste Regimento Interno, onde deverão ser seguidas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - definição da Política Ambiental adequada à legislação vigente;

II - regulamentação da coleta, destinação de resíduos e controle de emissões de poluentes;

III - formas de compensação ambiental;

IV - captação e utilização dos recursos naturais;

V - compromisso com a melhoria contínua;

VI - capacitação de funcionários e colaboradores;

VII - campanhas ambientais, formas de divulgação e conscientização dos Associados;

VIII - proposta de economia dos recursos existentes;

IX - registro, controle e fiscalização das ações ambientais;

X - pareceres técnicos das ações que causem impactos ambientais;

XI - avaliação dos aspectos e dos impactos ambientais;

XII - adequação dos contratos vigentes e futuros à Política Ambiental.

Parágrafo único. A Política Ambiental objetiva sempre a melhoria da qualidade de vida dos Associados e do Planeta, garantindo ações sustentáveis e coerentes com o princípio de

preservação da vida e de um ambiente ecologicamente equilibrado, podendo ser alterada a qualquer momento na busca constante de melhorias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 269. O Estatuto Social, o Regimento Interno, os Atos Deliberativos, os Atos Normativos, as Instruções e as Portarias têm força imperativa sobre o quadro associativo.

Parágrafo único. Os assuntos deliberados pelos Atos Deliberativos, Atos Normativos, Instruções e Portarias serão afixados em lugar visível na sede do Clube pelo período de 30 (trinta) dias logo após sua entrada em vigor, e publicado no Boletim Informativo e no Site do Clube.

Art. 270. Este Regimento Interno poderá ser modificado por aprovação da maioria absoluta de votos dos Conselheiros, respeitado o prazo previsto no art. 160, Inciso VII deste Regimento Interno, nos seguintes casos:

I - A pedido da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

II - A requerimento apresentado por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;

III - Por proposta da Comissão de Constituição e Justiça;

IV - A pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 271. Este Regimento Interno deverá ser modificado sempre que o Estatuto Social for alterado ou quando com ele for incompatível ou conflitante.

Art. 272. Os casos omissos e/ou contraditórios deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as disposições do Estatuto Social e os normativos legais aplicáveis, passando a vigor até que seja incluído na nova modificação do Regimento Interno.

Art. 273. Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, funcionários ou concessionários, podem patrocinar eventos mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sob a pena das sanções previstas nos artigos 106 e 107 do Regimento Interno;

Art. 274. Este Regimento Interno entrará em vigor dez dias da sua aprovação.

*

*

*

*

*


*

CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE COMERCIAL DE LORENA
REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO



Dante Ballerini Filho
Presidente



Edgar Carvalho Nogueira
Secretário



Edson Gomes da Silva Júnior
Membro

Este Regimento Interno foi reformado em primeira discussão na Reunião Extraordinária Específica realizada no dia 03/10/2017 e em segunda discussão na Reunião Extraordinária de 10/10/2017. Após, lido e declarado aprovado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, passa a vigorar dez dias a partir desta data.

Lorena/SP, 10 de outubro de 2017.



Marcello Ferreira Bellini
Presidente do Conselho Deliberativo

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

- 1 - Antônio Willians Batista Gomes
- 2 - Átala Trepichio Junior
- 3 - Benedito César Carvalho Thimóteo
- 4 - Danilo Rodrigues de Souza
- 5 - Dante Ballerini Filho
- 6 - Dirce Gracy Martins Cordeiro
- 7 - Edgar Carvalho Nogueira
- 8 - Edson Gomes da Silva Junior
- 9 - Elisabete Martins
- 10 - Eugênio Campos Neto
- 11 - Fábio Batista Silva
- 12 - Jonathas Bonfim Arneiro
- 13 - José Augustinho Boaventura
- 14 - Luciano Clayton Marton
- 15 - Marcello Ferreira Bellini
- 16 - Paulo Giuliano Reis Silva
- 17 - Paulo Victor Vieira Sampaio
- 18 - Pedro Fernandes da Silva Junior
- 19 - Roberta Werneck Magalhães dos Santos
- 20 - Rodney Guedes da Silva
- 21 - Valéria Aquino Fortes

“Logo após sua aprovação, esse Regimento Interno passou por uma revisão ortográfica realizada pela aluna Érica da Silva Moraes, do Centro Universitário Teresa D’ Ávila (UNIFATEA), sob orientação da Coordenadora do Curso de Letras, Neide Aparecida Arruda Oliveira”.